

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 128

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 392 — DE 12 DE MAIO DE 1890

Declara a entrada da comarca do Alto Solimões, no estado do Amazonas, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crear o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de S. Paulo da Olivença.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrada a comarca do Alto Solimões, no estado do Amazonas, creada pela lei n. 656 de 13 de junho de 1884.

Art. 2.º o promotor publico terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de S. Paulo da Olivença de que se compõe a referida comarca.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 394 — DE 12 DE MAIO DE 1890

Approva com alteração os estatutos do Banco Emissor da Bahia

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que lhe requereu o «Banco Emissor da Bahia,» por seus incorporadores, resolve approvar os estatutos do dito banco, com as alterações seguintes:

Art. 4.º Supprima-se o § 1.º.

Art. 11., letra b. Em vez de— estado— diga-se nação.

Art. 12. Substitua-se a palavra—estado— por Thesouro Nacional.

Art. 17. Depois das palavras— repartições publicas— acrescente-se— da circumscripção do banco.— Substitua-se a phrase—e podendo ser do mesmo valor que estas— pela seguinte —e podendo ser os valores de— 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$000.

Art. 41. Supprimam-se as palavras— até seis mezes depois de terminado este, si antes etc.—

Art. 47. Paragrapho unico.—Depois da palavra—regulamento— acrescente-se as seguintes— e as medidas que julgar convenientes ao credito, segurança e prosperidade do estabelecimento.

Art. 58. Depois das palavras —empréstimos hypothecarios— acrescente-se as seguintes —feitos à lavoura e industrias conexas—.

Supprimam-se as palavras —a duração do banco— e —que lhe ficam pertencendo—.

Diga-se depois de —letra hypothecaria— que emittir para os mencionados empréstimos.—

Depois do paragrapho sobre letra —e— acrescente-se o seguinte:—As clausulas do artigo anterior quanto à isenção e favores entender-se-hão sempre de accordo com as regras de inter-

dretação estabelecidas para as concessões em que se tem feito ignaes mercês. A expressão —igualdade de condições— entender-se-ha de modo que não se offenda o direito creado anteriormente às propostas a favor de seus autores, por trabalho de cunho original ou pelo emprego de capitales e sacrificios que possam estabelecer titulo de propriedade.

Art. 67. Supprimam-se as palavras —antecipadamente e sempre que o entender conveniente dizendo-se —O banco poderá negociar no paiz ou fora delle, etc—.

Art. 68. Depois da palavra —lucros— acrescente-se —lucros—.

Art. 72. Supprima-se este artigo.

Art. 74. Supprima-se este artigo.

Art. 77. —Em vez de— o presidente e a maioria, diga-se —A' directoria compete, etc—.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 14 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Estatutos do Banco Emissor da Bahia

DA ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Art. 1.º A sociedade anonyma que actualmente existe na capital do estado da Bahia, sob a denominação «Sociedade Commercios», de accordo com Carlos Martins Vianna e Manoel Gomes Costa, concessionarios do direito de incorporar um Banco Emissor para a circumscripção dos estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, na conformidade do decreto n. 165 de 17 de janeiro deste anno, reorganiza-se pelos presentes estatutos e segundo as leis vigentes, para dar maior desenvolvimento às suas operações e poder melhor auxiliar o commercio, lavoura e industria, sob a denominação de «Banco Emissor da Bahia».

Art. 2.º A sede do banco, sua administração geral e seu foro juridico, serão, para todos os effeitos legais, na capital deste estado.

§ 1.º Sua circumscripção abrange, além deste estado, os de Sergipe e de Alagoas.

§ 2.º Para seus fins o banco poderá, de accordo com o governo, estabelecer agencias ou caixas filiaes onde julgar conveniente, ficando para isto o conselho da directoria devidamente autorizado.

Art. 3.º A duração do banco é de 50 annos, prorogavel por autorização do governo.

§ 1.º Antes deste prazo só poderá ser dissolvido nos casos previstos em lei.

§ 2.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITAL

Art. 4.º O fundo social será de 20.000:000\$ dividido em 100.000 acções de 200\$ cada uma; podendo o banco começar suas operações logo que se achar subscripto seu capital e realizado um decimo desta importancia, na forma do § 4º, art. 3º do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

§ 1.º O capital do banco poderá ser elevado até o duplo por deliberação da assemblea geral de seus accionistas.

§ 2.º As 60.000 acções actuaes da sociedade Commercio que, pelos presentes estatutos, são elevadas de 100\$ a 200\$, ficam fazendo parte do capital do Banco Emissor, representam 50 % realizados do capital de cada uma e serão integralizadas, como todas as demais acções, nos termos dos arts. 10 e 68.

§ 3.º As 60.000 acções de que trata o artigo antecedente, durante os primeiros seis semestres, a começar da data da incorporação, concorrerão com a quantia de 1\$ cada uma, deduzidos dos

dividendos, para o fundo de reserva; podendo, porém, cada uma dellas liberar-se mediante a quantia de 5\$, paga por uma só vez.

Art. 5.º As entradas das 40.000 acções restantes, até perfazer o limite máximo de 50 %, se farão effectivas por prestações de 10 % pelo menos de seu valor, sendo a primeira realisada no acto da inscrição.

Art. 6.º As entradas do capital das acções, a que se refere o artigo antecedente, serão effectuadas como exigirem as conveniências das operações do banco e com previo aviso pelo jornaes ao menos de 30 dias e em quotas nunca maiores de 10 % do valor de cada acção.

Paragrapho unico. E' facultado aos subscriptores o direito de deliberar em qualquer época o valor de suas acções, por antecipação das chamadas ou fazer adeantamento de suas quotas. (Art. 5.º).

Art. 7.º O accionista só é responsavel pela importancia do capital das acções que subscrever ou que por qualquer titulo lhe forem cedidas conforme o art. 5.º; e o que não effectuar a entrada do capital na época annunciada perderá, em beneficio do fundo de reserva geral do banco, as quotas do capital com que anteriormente tiver entrado; salvo o caso de força maior, devidamente justificado perante o conselho da directoria, sendo-lhe então marcado novo prazo, pagando, além da entrada em atraso, mais o juro da mora de 9 % ao anno.

Paragrapho unico. A directoria venderá na primeira oportunidade as acções declaradas em commisso.

Art. 8.º O capital do banco será convertido em fundos publicos (art. 4.º § 2.º e art. 6.º), sendo taes titulos averbados em nome do banco com a clausula de inalienaveis, não se podendo mais dispor delles sinão de accordo com o governo.

Art. 9.º Constituir-se-ha com uma quota nunca inferior a 2 1/2 % do lucro bruto semestral um fundo para reconstituir e representar o capital em apolices, as quaes ficarão annulladas, sem compensação alguma do Thesouro Nacional para to los os effectos, no fim do prazo da duração do banco, nos termos do art. 1.º, § 13, letra b, do citado decreto.

Art. 10. A este fundo serão contados semestralmente juros de 6 % ao anno, podendo cessar sua formação desde que a importancia delle attingir o limite das apolices base da emissão. O que exceder poder-se-ha applicar ao serviço de integralição das acções.

Art. 11. Resolvida a liquidação, forçada ou voluntaria, antes ou depois do expirado o prazo de duração do banco, observadas as disposições das leis vigentes, guardar-se-ha a seguinte ordem nas preferencias em relação aos credores:

- a) por notas em circulação que não tenham sido recolhidas;
- b) o Thesouro Nacional pelas apolices que comportarem o fundo de reconstituição do capital do banco, as quaes serão abattidas do capital e entregues ao Thesouro Nacional, sem direito a indemnização alguma, ficando annulladas nos seus valores em proveito do Estado;
- c) os credores preferenciaes nos termos doCodigo Commercial;
- d) os credores chirographarios;
- e) os accionistas.

Art. 12. A taxa dos juros das apolices que constiturem o capital do banco terá, a contar do começo de suas operações, a redução de 2 %, augmentando esta percentagem mais 1/2 % annual até a completa extinção dos referidos juros em favor do Estado, nos termos do art. 4.º n. 1 do decreto n. 165.

Art. 13. As letras hypothecarias serão todas da quantia de 10\$ ou lb. st. 11,5,0 ao cambio de 27 d.

Art. 14. O serviço do juro e amortização das letras hypothecarias poderá ser feito no paiz e no exterior.

Art. 15. A transferencia das acções será feita por meio de termos lançados no livro do registro do banco, conforme determina o § 3.º do art. 7.º do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890, e serão assignavos pelos transmittentes ou seus procuradores, legalmente autorizados, e pelos directores presentes.

DA EMISSÃO

Art. 16. O banco emitirá bilhetes ao portador até a importancia dos fundos publicos em que houver sido convertido seu capital social ou parte delle, nos limites da autorização obtida.

Art. 17. Os bilhetes emitidos de conformidade com o mesmo decreto serão recebidos e terão curso nas repartições publicas, gozando das mesmas regalias conferidas ás notas do Estado e podendo ser do mesmo valor qua estas.

Art. 18. O banco poderá ter officinas proprias para a impressão de seus bilhetes, as quaes ficarão sob a fiscalização do governo.

Emquanto, porém, não as houver, serão os bilhetes fornecidos pelo governo, correndo toda a despesa por conta do banco.

Os bilhetes conterão:

o nome do Banco Emissor;

a assignatura do chefe da emissão ou seu substituto e a rubrica do fiscal por parte do governo, e de um dos membros da direcção.

Art. 19. A falsificação dos bilhetes e a introdução de falsificados serão punidos com as penas comminadas pelo direito vigente ao crime de moeda falsa.

Art. 20. O banco ficará sujeito á fiscalização do governo, especialmente no que diz respeito á emissão, substituição e resgate dos bilhetes ou notas, por intermedio de pessoas nomeadas pelo Ministro da Fazenda, que lhes marcará attribuições fiscalisadoras e o respectivo vencimento.

Art. 21. O excesso da emissão de bilhetes, além dos limites determinados neste decreto, importará:

§ 1.º Para o banco a revogação do decreto de autorização e sua liquidação forçada e immediata;

§ 2.º Para os directores e gerentes as penas do art. 173 do Codigo Criminal, além da indemnização das perdas e damnos causados aos accionistas;

§ 3.º Para os fiscaes conniventes em taes faltas ou que, tendo dellas conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas.

Art. 22. O banco tem o direito de substituir os seus bilhetes em circulação por outros, sempre que julgue conveniente, fazendo para este fim annuncios por editaes publicados na imprensa de todos os estados de sua circumscripção, nos quaes fixará um prazo nunca inferior a seis mezes.

Art. 23. As notas que deixarem de ser apresentadas reputar-se-hão prescriptas, e as que forem substituidas serão incineradas em presença do fiscal do governo.

Paragrapho unico. A prescripção regular-se-ha pelas leis vigentes.

Art. 24. O banco obriga-se a converter em especies metallicas, á vontade do portador, á vista, tão sómente as notas que emitir um anno depois do cambio attingir e manter a taxa par de 27 ou mais, tomando igual compromisso quanto ás notas do governo que houver em circulação, sem direito a indemnização alguma por este serviço.

Art. 25. Desde que nos termos do numero anterior começar a convertibilidade das notas em especies metallicas, á vontade do portador e á vista, o banco terá sempre um encaixe metallico igual á respectiva circulação de notas dessa natureza.

Art. 26. O excesso da emissão além dos limites determinados pelo encaixe metallico acarreta as penas comminadas no art. 1.º, § 11 do decreto citado.

Art. 27. A emissão sobre base metallica não inibe o banco de continuar a manter a sua circulação sobre base de apolices.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 28. A assembléa geral é a autoridade soberana do banco e considerar-se-ha legalmente constituída quando em virtude de sua convocação se acharem reunidos accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital realizado em acções, inscriptas no registro do banco, com 30 dias de antecedencia ao da reunião.

Art. 29. Assim constituída a assembléa geral, poderá resolver sobre tudo o que for de sua competencia, excepto sobre a reforma dos estatutos, liquidação, dissolução do banco e augmento do fundo social, para o que é necessario, pelo menos, a representação de dous terços do capital.

Art. 30. No caso de não reunir-se numero de accionistas exigidos para constituir a assembléa geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 31. As reuniões ordinarias e extraordinarias, precederão annuncios consecutivos e motivados nas folhas diarias por 15 dias, quanto ás primeiras, e não menos de tres, quanto as segundas.

Art. 32. Haverá todos os annos até o mez de março uma secção ordinaria de assembléa geral.

Art. 33. A assembléa geral terá um presidente, um vice-presidente e dous secretarios eleitos annualmente.

Art. 34. Os votos serão contados nas seguintes proporções: um por 10 acções, dous por 50, tres por 100, e assim por diante mais um por 50 acções que o accionista possuir, de modo, porém, que nenhum represente mais de 20 votos.

Art. 35. As procurações serão entregues no escriptorio do banco oito dias antes da eleição, e sómente poderão ser conferidas a accionistas, não podendo ser a directores ou fiscaes.

Art. 36. Na reunião ordinaria annual apresentar-se-ha o relatório do conselho director acompanhado do balanço, conta dos lucros e perdas e parecer da commissão fiscal para ser discutido e aprovado ou não pela assembléa.

Art. 37. Nessas reuniões permite-se tratar de todos os assumptos que possam interessar ao banco; nas reuniões extraordinarias, porém, sómente tratar-se-ha do objecto para que forem convocadas.

Art. 38. A assembleia geral do banco, quando se tornar necessaria a liquidação, resolverá com assistencia do fiscal do governo o modo pratico de realizal-a, assegurando os direitos e interesses dos credores e associados de accordo com a lei.

DO CONSELHO DIRECTOR

Art. 39. O banco será administrado por uma directoria composta de cinco membros, eleitos dentro os accionistas, em assembleia geral, por escrutinio secreto.

Dois annos depois de eleita a primeira directoria, deixará o lugar um dos directores, por accordo ou, não se dando este, pela sorte; e nos quatro annos seguintes se dará pela mesma forma a substituição dos outros.

Cada um dos novos eleitos exercerá o mandato por seis annos, sendo sempre permittida a reeleição.

Art. 40. Para substituir os directores, em caso de impedimento por mais de 90 dias, ou de vaga, haverá cinco supplentes eleitos annualmente pela mesma forma por que são eleitos os directores e em lista separada.

Art. 41. Em garantia da responsabilidade da sua gestão, tanto os directores como os supplentes, antes de entrarem em exercicio, depositarão no cofre do banco 100 ações, das quizes não é permittido dispor enquanto durar o mandato e até seis mezes depois do terminado este, si antes não tiverem sido approvadas as respectivas contas.

Art. 42. A uns e outros é prohibido accumular funções de gerente de outras sociedades bancarias.

Art. 43. A directoria terá um presidente e um secretario annuamente eleitos pela mesma directoria. O presidente, além do voto como director, terá o de qualidade para desempatar. Na falta do presidente servirá o director para isso votado pela directoria.

Art. 44. A directoria reunir-se-ha em sessão extraordinaria sempre que for preciso. Para haver sessão cumpre que estejam presentes pelo menos tres membros da directoria. De suas sessões lavrar-se-hão actas, em que os fiscaes terão o direito de fazer incluir o seu parecer, sobre os negocios que se tratarem, si estiverem presentes.

Art. 45. A direcção ficará incumbida de dirigir o serviço corrente e operações do banco, no escriptorio do qual deverão permacer quotidianamente, durante as horas do expediente.

Art. 46. Não poderão servir conjunctamente os cargos do conselho director os que forem sogro e genro, cunhados durante o cunhalio, os parentes por consanguinidade até o 2º grão e os socios de firma commercial, assim como os impedidos de negociar, segundo o disposto no codigo commercial.

Art. 47. Além das funções que legalmente e por estes estatutos pertencem á directoria, compete-lhe:

Paragrapho unico. Requerer ao governo na Capital Federal ou nos estados, a bem do banco, as concessões, autorizações e vantagens permittidas em leis ou regulamentos, e bem assim celebrar contractos, com os poderes publicos, obrigando-se a quosquer clausulas ou condições.

Art. 48. O honorario do conselho director será:

Presidente.....
Cada director.....

além do honorario perceberá mais a comissão de % dos lucros distribuidos em partes iguaes pelos membros do conselho.

COMISSÃO FISCAL

Art. 49. Haverá uma comissão de tres fiscaes para inspecionar todas as operações do banco, examinando ao menos uma vez cada trimestre o estado da caixa, escripturação, livros e documentos.

Art. 50. Terão, além dos direitos e deveres que lhes incumbem em virtude da lei, a faculdade de assistir ás sessões e trabalhos da directoria, dando sua opinião sobre os negocios que se tratarem, examinar as contas e o relatório da direcção, para apresentar o seu parecer a respeito de tudo á assembleia geral.

Art. 51. Os fiscaes serão eleitos annualmente do entre os accionistas que teem voto na assembleia geral, sendo substituidos em suas faltas e impedimentos pelos immediatos em votos.

Art. 52. Os membros do conselho fiscal perceberão cada um a remuneração annual de 1:000\$000.

DAS CARTEIRAS E OPERAÇÕES

Art. 53. O banco terá tres carteiras distintas:

- a) a de emissão de bilhetes ao portador;
- b) a commercial, comprehendendo as operações de natureza commercial e industrial;
- c) a hypothecaria, comprehendendo as operações de hypotheca, penhor agricola e contractos de qualquer natureza com a lavoura e industrias connexas.

Art. 54. O banco operará de accordo e ficará sujeito aos decretos ns. 164, 165, 165 A e 169 A, de 17 e 19 de janeiro de 1890 e seus respectivos regulamentos, como si fizessem parte dos presentes estatutos.

Art. 55. O banco emittirá notas ao portador conforme o art. 16.

As operações são as seguintes:

§ 1.º Descontar letras de cambio, da terra e outros quaesquer titulos commerciaes á ordem e com prazo, titulos do governo geral, dos estados e municipal.

§ 2.º Fazer empréstimos sobre penhores de diamantes e metaes preciosos, apolices da divida publica e outros titulos do governo geral, dos estados e municipal, letras hypothecarias e ações do estabelecimentos bancarios, legalmente constituídos, e de companhias acreditadas: sobre titulos particulares e mercadorias não sujeitas á deterioração, depositadas na alfandega, em armazens alfandegados ou não, e seguras contra os riscos de fogo.

§ 3.º Fazer empréstimos de um a tres annos sobre penhor agricola, constituído em colheitas pendentes, fructos agricolas, animaes, machinas, utensilios e instrumentos de lavoura, ainda que por escripto particular assignado pelo devedor e duas testemunhas com as firmas reconhecidas e devidamente registrado, não excedendo, porém, o total de taes empréstimos a 10% do capital social.

§ 4.º Agenciar e effectuar por conta propria, ou de terceiros, mediante comissão, empréstimos nacionaes do estado e municipaes, autorizados por lei.

§ 5.º Abrir créditos.

§ 6.º Encarregar-se por conta de terceiros, mediante comissão: da compra e venda do fundo publico; e titulos commerciaes, da venda de diamantes e pedras preciosas, que tiver recebido em sua guarda.

§ 7.º Ter um cofre do depositos voluntarios para titulos e valores mediante o premio estipulado.

§ 8.º Receber em conta corrente do movimento, com ou sem juro, dinheiro de particulares, de quaesquer empresas e estabelecimentos publicos, tomar dinheiro a premio, em conta corrente e por letras a dias de vista ou a vencimento fixo, poden lo ser estas nominativas e ao portador.

§ 9.º No caso de corrida dos depositantes em conta corrente para retiradas immediatas, o banco reserva-se o direito de pagar-lhes por meio de letras que vençam o mesmo juro e sejam divididas em seis series correspondentes á data da exigencia e resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

§ 10. Comprovar e vender por conta propria metaes e fundos publicos da divida interna e externa do Brazil, dos estados e municipios, ações de bancos e companhias, etc.

§ 11. Fazer movimento de fundos de uma para outras praças do Brazil e do estrangeiro por meio de operações de cambios, e conceder cartas de credito sob fiança ou penhor mercantil.

§ 12. Caucionar desta ou em outras praças titulos e valores para a garantia especial de seus saquos, bem como caucionar ou redescantar titulos de sua carteira quando entender conveniente, com ou sem endosso do estabelecimento.

Art. 56. Observar-se-hão nas operações de que trata o artigo antecedente e seu paragraphos as regras seguintes:

§ 1.º As letras de particulares passadas directamente (art. 55, § 1º) devem ter duas ou mais firmas de pessoas abonadas, sendo dellas uma pelo menos residente nesta capital, salvo si á responsabilidade do devedor acrescer garantia sufficiente em titulos ou bens.

§ 2.º Nos escriptos de penhor (art. 55, § 3º) deverá o banco ser sempre autorizado expressamente pelo devedor a alhear, mediante leilão mercantil, ou negociar o objecto da garantia para pagamento da divida vencida, estipulando-se a favor do banco a adjudicação facultativa pelo preço certo da estimação ajustada no contracto, não tendo havido comprador.

§ 3.º Não serão admittidos á caução as ações das companhias que não tiverem realizado ao menos a quinta parte do seu capital, e em caso algum as do proprio banco.

§ 4.º Si findo o prazo da obrigação sobre caução ou penhor não se effectuar a sua solução dentro dos 30 dias seguintes,

serão os títulos e penhores vendidos em leilão mercantil, precedendo annuncios por oito dias nos jornaes, sem declaração do nome do devedor.

§ 5.º Realizada a venda se embolsará o banco da quantia devida e ficará no cofre à ordem do mutuário, que será admitido até o dia e hora do leilão a remir os objectos da caução ou penhor.

§ 6.º A abertura dos creditos (art. 55 § 5º) realizar-se-ha por meio de termos lavrados pelo secretario da directoria e assignados pelos responsaveis.

§ 7.º O credito pódo ser dado para outras praças do Brazil ou estrangeiras, nas quaes o banco tenha correspondentes.

§ 8.º O valor dos títulos propostos à garantia das transacções não ultrapassará para esse fim o de sua commun estimativa e cotações, com as seguintes reduções pelo menos: 10 % para os títulos da divida publica geraes, dos estados e municipaes. As mercadorias, os objectos de penhor agricola e mercantil. As acções e letras de estabelecimentos legalmente constituidos serão admittidos; com o abatimento que a directoria arbitrar, comtanto que nunca seja inferior a 10 % do respectivo valor corrente na praça.

§ 9.º 20 % para o ouro e prata, tendo-se em vista os valores verificados por certidão dos contrastes approvados pela directoria.

Art. 57. São communs e essenciaes a todas as operações as condições que se seguem:

a) renuncia do foro domiciliario e de quaesquer outros privilegios por parte do devedores e seus garanties;

b) obrigação imposta aos responsaveis, de effectuar os pagamentos nesta cidade, si no contracto não se designar para esse fim a sede das agencias e succursaes do banco ou outro logar;

c) estipulação dos juros comminatorios para o caso de impontualidade no pagamento;

d) prestação de garantia reconhecidamente idonea e sufficiente, seja fidejussoria ou real;

e) reforço da garantia a juizo da direcção, até 30 dias depois de conhecida pelos principaes responsaveis a deliberação respectiva;

f) o prazo do vencimento das obrigações que não pertençam à carteira dos empréstimos à lavoura não excederá de seis mezes;

g) prevalecerão para os empréstimos agricolas as estipulações exaradas em leis, regulamentos e contractos celebrados com o governo pelo banco ou por estabelecimentos congneres, nos casos omissos;

h) os juros serão pagos adiantadamente pelos mutuários, excepto quando a isso se oppuzerem as disposições e clausulas das operações a que se refere o numero antecedente;

i) é licito aos mutuários ou seus fiadores remirem as dividas antes de vencidas, sem prejuizo, porém, dos juros e outros encargos, estatuidos em favor do banco.

DAS COMPENSAÇÕES DO GOVERNO AO BANCO

Art. 58. O governo concorrerá para auxiliar os empréstimos hypothecarios com a somma que receber do banco a titulo de redução da taxa de juro das apolices que constituirem seu fundo social, e, depois destas sommas attingirem a totalidade do juro, ficará este auxilio reduzido à metade, durante a duração do banco.

Com este auxilio o banco formará um fundo especial que lhe ficará pertencendo para garantir o serviço da letra hypothecaria.

E' mais concedido ao banco:

a) cessão gratuita, à discreção do governo, de terras devolutas, na zona da sua circumscripção para localisação de colonos e fundação de estabelecimentos industriaes de qualquer ordem;

b) preferencia em igualdade de condições, na construcção de estradas de ferro e outras obras e melhoramentos projectados pelo governo;

c) preferencia, em condições iguaes, para exploração de minas de qualquer especie, comprehendidas na sua circumscripção territorial, e bem assim para exploração de canaes e communicacões fluviaes que servirem às ditas minas, ou dellas se avizinhare;

d) preferencia em igualdade de condições, nos contractos com o governo sobre objectos de colonisação e immigração na sua circumscripção territorial;

e) direito de desapropriação nos termos da lei n. 816 de 10 de julho de 1855 o seu regulamento, que houve com o decreto n. 1661 de 27 de outubro do mesmo anno, e bem assim isenção

de imposto predial, assim como dos de consumo ou importação, a favor dos estabelecimentos industriaes, que fundarem, emquanto os houver sob sua administração, e material de qualquer especie, que importarem, com destino e applicação a esses estabelecimentos, estradas de ferro, exploração de rios, minas e outras fontes de producção.

DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 59. O banco não emittirá letras hypothecarias sinão sobre primeira hypotheca cedida ou subrogada.

O banco não emprestará sobre hypotheca:

1.º de theatros;

2.º minas e pedreiras;

3.º de immoveis indivisos si a hypotheca não for estabelecida sobre a totalidade desses immoveis, com consentimento unanime de todos os co-proprietarios;

4.º de predios, cujo usufructo se ache separado do direito de propriedade, salvo o consentimento expresso do proprietario e do usufructuario.

Art. 60. As propriedades urbanas hypothecadas ao banco serão devidamente seguras pelo banco, se já não o estiverem à custa dos mutuários, carregando-se-lhes na annuidade o premio do seguro e seus juros.

Art. 61. No caso de incendio, ou outro qualquer sinistro, que damnitique a propriedade, o banco receberá do segurador a competente indemnização ou o valor, retendo a importancia em seu poder, como garantia, até que o predio seja reparado ou reedificado.

Paragrapho unico. Fica estabelecido o prazo de um anno para os reparos ou renovação dos predios incendiados ou damnitificados.

Art. 62. Reparado ou reedificado o predio no prazo estabelecido, ou antes delle, si o banco o julgar em condições de continuar como garantia do empréstimo, entregará ao mutuário a importancia que recebeu, deduzida da annuidade relativa ao anno da reedificação.

Paragrapho unico. Si, porém, não estiver em condições de ser aceito, ou si no fim do prazo não estiver reedificado, ou ainda, si, à vista de provas, o banco adquirir certeza de que o mutuário não fez a reedificação, em qualquer desses casos o banco deduzirá da importancia retida em seu poder o sallo que lhe estiver a dever o mutuário, restituindo-lhe qualquer differença que houver a seu favor.

O embolso assim feito consi lerar-se-ha como pagamento antecipado.

Art. 63. Fica o banco com o direito de exigir o embolso do seu capital antes do prazo do contracto, mais a indemnização de 5 %:

1.º si o mutuário, dentro do prazo de um mez, não denunciar ao banco a alienação total ou parcial, que tenha feito do immovel hypothecado;

2.º si igualmente e no mesmo prazo não denunciar ao banco as deteriorações que o immovel soffrer, assim como todas as faltas que lhe diminuam o valor, perturbem a posse, ou ponham em duvida o seu direito de propriedade;

3.º si tiver occultado ao banco factos por elle conhecidos, que produzam a depreciação do immovel e que extingam, ou tornem duvidoso o direito do devedor sobre os immoveis hypothecados.

Art. 64. As avaliações dos immoveis, quer ruraes, quer urbanos, para se admittirem no banco em garantia de empréstimos hypothecarios, serão feitas pelos peritos do banco, tomando por base, além de outras indicações, a renda liquida do immovel e o seu valor venal.

Art. 65. Quando a propriedade for reconhecida regular e a garantia sufficiente, o conselho director determinará a importancia do empréstimo a effectuar, devendo, depois de acceitas as condições pelo proponente, ser assignado por este o contracto condicional, com o fim de garantir ao banco o direito de prioridade na hypotheca.

Art. 66. Os proponentes de operações hypothecarias deverão apresentar, conjunctamente com suas propostas, todos os títulos que provem a propriedade do immovel, contractos de qualquer especie que o gravem e todas as informações que sejam necessarias para o completo conhecimento das condições em que se acha o immovel offerecido em hypotheca.

Paragrapho unico. Todas as despesas e desembolsos necessarios para acquisição de documentos de qualquer especie, que tenham de acompanhar os pedidos de empréstimos, serão por conta dos proprietarios ou proponentes, mesmo no caso de não se effectuar o empréstimo, e bem assim as que se fizerem com o cancelamento das hypothecas.

Art. 67. O banco negociará antecipadamente e sempre que o entender conveniente, no paiz ou fóra d'elle, suas letras hypothecarias, para o fim de realisar os empréstimos em dinheiro.

DO DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 68. A directoria, de seis em seis mezes, a principiar de 1 de julho, procederá a um balanço, afim de conhecer-se a somma dos lucros havidos no semestre anterior.

Depois de approvado este balanço pelo conselho fiscal, serão deduzidos 2% pelo menos para fundo de reserva e a comissão para a remuneração do conselho director.

O restante dividir-se-há pelos accionistas até 8%, e o que exceder será applicado a integralisar os 50% do valor das acções (arts. 5º e 4º § 2º).

Art. 69. O fundo de reserva é destinado somente a reparar as perdas que possam dar-se no capital do banco.

Art. 70. Trimestralmente poderá o conselho director arbitrar e effectuar um dividendo, segundo os lucros obtidos por conta do dividendo semestral.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 71. O conselho procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão de negocios do banco.

Art. 72. Incumbe ao conselho requeres aos poderes publicos e dos estados quaesquer medidas que julgar convenientes ao credito, segurança e prosperidade do estabelecimento, e particularmente para que as acções ou fundos existentes nelle, pertencentes a estrangeiros, sejam, ainda no caso de guerra, invioláveis como os dos nacionaes.

Art. 73. A avaliação das obras, o exame dos documentos, privilegios, concessões, planos, e tudo que for concernente a negocios offerecidos ao Banco, poderão ser feitas por peritos da confiança do Conselho Director, os quaes em relatorio darão miuda e circumstanciada noticia de tudo quanto possa interessar á formação de um juizo seguro sobre a conveniencia, utilidade e vantagens de taes negocios.

Art. 74. As concessões de qualquer ordem e os bens que o banco adquirir serão previamente avaliados, levando-se o excesso de valor á conta de lucros e perdas.

Art. 75. Os bens moveis, smoventes ou de raiz que o banco houver de seus devedores, por meios conciliatorios ou judiciaes, serão vendidos no menor prazo possível.

Art. 76. O banco poderá aquirir, arrendar ou construir os edificios necessarios a seu serviço.

Art. 77. Ao presidente e a maioria dos membros da direcção compete executar e fazer cumprir fielmente estes estatutos e as decisões da assembléa geral, representar o banco em juizo, sendo o seu mandato pleno nos limites da lei e dos estatutos, constituindo mandatários o nullo se inclue o direito de transigir e de resolver amigavelmente as questões entre o banco e seus devedores ou terceiros.

Art. 78. Os membros do conselho e todos os empregados são responsaveis pelos abusos que praticarem no exercicio de suas funções.

Art. 79. Todo accionista que se ausentar pôde depositar no banco as acções de que for proprietario, para o fim de lhe serem remettidos, onde determinar, os dividendos respectivos, livres de comissão.

Art. 80. O presidente e directores actuaes da Sociedade Commercio, Carlos Martins Vianna, Antonio Joaquim Gomes, Augusto da Motta e Silva, Eduardo Dias de Moraes e Alvaro de Araujo Ramos continuam a servir sujeitos á disposição do art. 3º.

Art. 81. O banco terá conta com os bancos das regiões do norte e sul para o fim de regularisar a passagem da moeda de praça a praça, de accordo com o decreto n. 165.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1890.— *Carlos Martins Vianna.*— Por procuração de Manoel Gomes Cosla, *Carlos Martins Vianna.*

DECRETO N. 396—DE 15 DE MAIO DE 1890.

Estabelece providencias tendentes a facilitar a execução do art. 1º do decreto n. 58 A de 14 de dezembro de 1889, relativo á naturalisação dos estrangeiros residentes na Republica.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, e

Considerando que o intuito do art. 1º do decreto n. 58 A de 14 de dezembro do anno passado, estabelecendo que seriam reputados cidadãos brasileiros, salvo declaração em contrario, os

estrangeiros residentes no Brazil no dia 15 de novembro anterior, data da proclamação da Republica, foi proporcionar aquelles que associaram-se ao movimento das idéas ou adheriram voluntaria e espontaneamente á nova situação politica o meio de vincular-se á nação brasileira, sem a necessidade de um acto expresso, que significaria a renuncia de sua nacionalidade primitiva; mas por forma alguma occasionar qualquer especie de constrangimento, directo ou indirecto, aos que não quizessem adoptar por patria o Brazil;

Considerando que para a declaração facultada aos estrangeiros que desejassem consultar a sua nacionalidade fixou o citado decreto o prazo, mais que sufficiente, de seis mezes, contados da data da sua publicação, o qual terminaria no dia 14 de junho vindouro, e estatuiu que tal declaração poderia ser feita, em todos os municipios da Republica, perante as respectivas municipalidades;

Considerando, todavia, que convém facilitar ainda mais a alludida declaração, evitando que os estrangeiros que até agora a não fizeram o desejem aproveitar o ultimo mez do prazo sejam obrigados, em alguns logares, a transportar-se a maior distancia para comparecer perante a municipalidade ou pereçam tempo esperando ali a sua vez, em dias de affluencia de trabalho;

Decreta:

Art. 1º Os estrangeiros residentes no Brazil no dia 15 de novembro do anno passado que não desejarem ser considerados cidadãos brasileiros poderão fazer a declaração de que trata o art. 1º do decreto n. 58 A, de 14 de dezembro do dito anno, não somente perante o secretario da Camara ou Intendencia Municipal, conforme facultou o art. 4º do mesmo decreto, mas também perante o escriptão de qualquer delegacia ou subdelegacia de policia, ou ainda perante qualquer agente diplomatico ou consular de sua nação.

Art. 2º Para as declarações a que se refere o artigo antecedente haverá, em cada cartorio de escriptão de delegacia ou subdelegacia de policia, um livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo delegado ou subdelegado de policia ou seus supplentes em exercicio.

Art. 3º Os livros serão fornecidos pelas camaras ou intendencias municipales, correndo a despesa por conta dos estados ou da federação quando aquellas corporações não os poderem satisfazer.

Art. 4º Findo o prazo de seis mezes marcado no art. 1º do citado decreto, todos os livros de declarações feitas perante os escriptões das delegacias ou subdelegacias de policia serão por estas autoridades ou seus supplentes, em exercicio, remettidos ao presidente da camara ou intendencia municipal para, confrontados com as listas dos estrangeiros qualificados eleitores, enviadas pelas commissões districtaes de alistamento, proceder a commissão municipal, na conformidade da 2ª parte do art. 1º do decreto n. 277 E de 22 de março ultimo, á eliminação dos nomes daquelles que, dentro do mencionado prazo, tiverem declarado não adherir á nacionalidade brasileira.

Parapho unico. Para o mesmo fim serão attonhadas as reclamações que os agentes diplomatas e consulares fizerem em favor de seus compatriotas que perante elles houverem declarado manter a sua nacionalidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar, expedindo-se as convenientes communicações telegraphicas aos governadores de todos os estados.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 15 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 14 do corrente:

Foi removido, por conveniencia do serviço publico, o juiz de direito Felipe Honorato da Cunha Meninêa, da comarca de Itacoatiara para a do Alto Solimões, ambos de primeira entrancia, no estado do Amazonas;

Foi nomeado juiz de direito da comarca de Itacoatiara, de primeira entrancia, no mesmo estado o bacharel Alfredo Raposo Barradas.

Ministerio do Exterior

Por decreto de 10 do corrente, foi removido para os Estados-Unidos de Venezuela o consul geral na Guyana Franceza Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré.

Por decretos de 10 e 14 do corrente, foram nomeados consules geraes na Bolivia o Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalba e na Guyana Franceza o capitão reformado Joaquim Ferraz Rego.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o contador da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná Manoel Alves da Silva, para o logar de inspector da Alfandega de Manaus, estado do Amazonas, em substituição do Barão de Abiahy, demittido na mesma data.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 28 de março ultimo, foram concedidas as seguintes patentes:

N. 847 a Elihu Thenson, residente em Lynn, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, para a sua invenção de um methodo aperfeiçoado de soldar e ligar por meio da electricidade;

N. 850 a John Burgum, morador nesta capital, por aquelle procurador, para a sua invenção de uma nova caixa automatica para lavar latrinas, mictorios, etc, denominada «Caixa automatica Burgum»;

Por decretos de 12 de abril findo:

N. 851 a Francisco Garcia Castanheda, residente nesta cidade, por aquelle procurador, para a sua invenção de um novo motor para carris de ferro (bonds), denominado «Systema Castanheda»;

N. 852 a William Taylor, residente em Manchester (Inglaterra) por aquelle procurador, para a sua invenção de aperfeiçoamentos applicaveis aos bicos de gaz de illuminação;

N. 853 a Schneider & Comp., morador em Creusot (França), por aquelle procurador, para a sua invenção de um obturador composto para bocas de fogo;

N. 856 a Francisco Comas, residente em Buenos Aires, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de um novo systema de pacotes para encerrar cigarros, denominado «Systema Comas»;

N. 857 a Hiram Henry Carpenter, morador em Nova York, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de acumuladores electricos aperfeiçoados;

N. 858 a José de Souza Barros, residente em Piracicaba, estado de S. Paulo, pelo mesmo procurador, para a sua invenção de uma bomba denominada «Bomba multipla com dous ou mais embolos».

Por decretos de 30 de abril ultimo:

Foi concedido à *Société de fondation des chemins de fer glissants perfectionnés*, estabelecida em Pariz, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, privilegio de melhoramento para a sua invenção de um systema aperfeiçoado de caminho de ferro de correção com propulsão hydraulica, já privilegiada por patente n. 695 de 25 de março de 1889;

Foi concedida a carta patente n. 861 a Adt Irmãos, residentes em Forbach (Alemanha), por seu procurador Jules Géraud, residente nesta capital, para a sua invenção de construcções moveis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 15 do corrente:

Foi demittido o bacharel Elpidio Pereira de Mesquita do cargo de secretario do estado da Bahia, e nomeado para substitui-lo o bacharel Pedro Vergue de Abreu;

Foram nomeados;

Dario Freire da Silva para o logar de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior;

Angelo Carlos de Albuquerque Mello para o de amanuense da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, sendo exonerado Joaquim José dos Reis Lima, visto ter accettato emprego incompativel.

Expediente do dia 2 de maio de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior.—1ª secção.—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1890.

Com officio de 7 de abril proximo findo transmittistes o requerimento do bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho, recorrendo para o governo do vosso despacho de 24 de fevereiro, que manteve o acto de 4 de dezembro ultimo, pelo qual o Governo Provisorio desse estado declarou sem effeito o da presidencia da então provincia, datado de 6 de novembro anterior, mandando addir o recorrente á respectiva secretaria com direito ao ordenado de inspector da instrucção publica, cargo que deixou de exercer em virtude do regulamento de 2 de maio de 1875, que reorganizou este serviço.

Considerando que a forma federativa, actualmente adoptada pela nação brasileira, não permite a intervenção do governo federal em assumptos attinentes á administração dos estados e regulados pela respectiva legislação, nem a decisão de quesyuer recursos interpostos de actos das suas autoridades legitimas relativos a taes assumptos, resolvi não tomar conhecimento do supramencionado recurso, o que vos communico para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—José C. de Faria Alvim.—Sr. governador do estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios do Interior.—2ª secção.—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1890.

Pela planta junta se verifica quaes os terrenos pertencentes ao Ministerio do Interior na praia da Saudade, desde o campo da Escola Militar até á rua do General Severiano, antiga do Hospicio.

E como em grande parte dos mesmos terrenos se estavam construindo edificios destinados a estabelecimentos de instrucção, ora dependentes do Ministerio a vosso cargo, tendo-se despendido com o da nova faculdade de medicina até ao presente a somma de 1.651:000\$, e com o do Instituto dos Cegos a de 1.055:000\$, sob a direcção technica do engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas, convem que de taes terrenos e d's edificios começados se separem os que devam continuar á disposição do Ministerio do Interior a fim de serem convenientemente utilizados.

Neste intuito resolvi que o quadrilatero hoje occupado por um cipizal que limita com os fundos da chacara do Hospicio Nacional de Alienados, medindo de largura pouco mais de 200 metros e de comprimento cerca de 300, entre as ruas do Barão do Rio Bonito e Itapemirim, seja annexado á referida chacara; outrossim que o triangulo contido entre esta ultima rua, a do General Severiano e o Recolhimento de Santa Thereza, e no qual tambem existe um edificio cuji construcção foi principiada a expensas da Santa Casa de Misericordia, antes de effectuada a venda dos terrenos ao antigo Ministerio do Imperio, fique reservado ao do Interior, que alli pretende estabelecer uma de suas instituições de assistencia publica.

No sentido indicado expeço as necessarias ordens quanto ao assentamento no Thesouro de taes proprios nacionaes e vou providenciar para que sejam murados os terrenos que ficam pertencendo ao Ministerio do Interior e ainda o não estão.

Saude e fraternidade.—José Cesarino de Faria Alvim.—Ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.—Dirigiram-se avisos ao Ministerio da Fazenda, ao director geral da assistencia medico-legal de alienados e ao engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas.

Autorizou-se o Dr. Antonio de Paula Freitas a despendar as quantias necessarias com reparos e obras do que carecem os proprios nacionaes do campo de S. Christovão e da rua da Matriz, em Botafogo, onde funcionam escolas publicas.

—Concedeu-se a Francisco Moniz de Souza a dispensa, que pediu, do cargo de thesoureiro do Conselho Administrativo do Patrimonio do Instituto Nacional dos Cegos.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, por portaria de 15 de março ultimo foram Paulo Chamberlam e Alfredo Fertim de Vasconcellos providos nos logares de adjuntos de piano do Instituto Nacional de Musica, á vista do disposto nos arts. 40 e 43 dos estatutos annexos ao decreto n. 143, de 12 de janeiro do corrente anno, em cuja conformidade devem ser entendidas, na parte concernente aos logares de adjuntos de piano e de teclado, a tabella annexa aos mesmos estatutos e a tabella explicativa das despesas do Ministerio do Interior no actual exercicio;

Ao governador do estado da Parahyba, que foram recebidos e enviados á commissão central do resgate da divida interna da Republica os 30 exemplares da obra *Manual do Architecto Brasileiro*, doados pelo cidadão Vicente Gomes Jardim, para serem vendidos e applicado o producto ao resgate da referida divida, e recomendou-se ao mesmo governador que agradeça áquelle cidadão a sua patriótica oferta;

Ao do de Pernambuco, a fim de o fazer constar á thesouraria de fazenda, que ao professor do curso preparatorio annexo á Faculdade de Direito do Recife bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes deve abonar-se o ordenado durante o tempo da prorogação da licença, concedida em portaria de 29 de janeiro ultimo;

Ao mesmo governador e para identico fim, que deve ser pago o vencimento que competir a Antonio Fausto José Rodrigues, pelo exercicio interino do lugar de continuo da dita faculdade, em que foi effectivamente provido José Henriques Pereira da Silva, por portaria de 14 de abril findo. — Deu-se conhecimento ao director da referida faculdade.

Ao conselho da Intendencia Municipal, que os passes das companhias de carris de ferro, necessarios para o serviço da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o do Asylo do Meninos Desvalidos, devem ser mensalmente fornecidos, conforme a relação que lhe é enviada.

Ao secretario da Veneravel Congregação do Menino Jesus e Nossa Senhora da Conceição, orecta na igreja de Nossa Senhora da Saude, da Capital Federal, que á vista do decreto n. 119 A de 7 de janeiro do corrente anno, não é possível attender ao pedido que fez para que aquella congregação sejam cedidos paramentos e alfaias da extincta capella imperial.

—Ao inspector geral da instrução primaria e secundaria que o Ministerio do Interior, approvando a divisão, em duas secções, das aulas de portuguez e arithmetica do 2º anno do externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, designou Epiphânio José dos Reis para servir de professor complementar da primeira daquellas materias; bem assim que providenciou para que se pague ao dito professor a respectiva gratificação, e ao substituto de philosophia Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, pela regencia da aula complementar de arithmetica, a que lhe compete, além do respectivo vencimento. — Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

—Foi dispensada Brazilina Rodrigues Torres das provas de capacidade profissional afim de que possa leccionar as materias que constituem a instrução primaria.

—Providenciou-se para que tenham transporte na Estrada de Ferro Central do Brazil, até á estação de Ouro Preto, quatro volumes contendo objectos destinados á Escola de Minas.

— Remetteram-se :

Ao director geral da tomada de contas do Thesouro Nacional o balanço da receita e despesa das officinas do Instituto dos Surdos-Mudos no periodo decorrido de julho a dezembro ultimo, os livros das contas correntes das mesmas officinas no anno de 1889 e os talões de conhecimentos das quantias recebidas dos particulares pelo agente do dito Instituto no referido periodo;

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do decreto de 11 de janeiro do corrente anno, pelo qual foi concedida jubilação ao Dr. Joaquim José de Menezes Vieira no lugar de professor de linguagem escripta do 3º e 4º annos do Instituto dos Surdos-Mudos;

Ao referido ministerio, o balanço relativo ao anno de 1889, da receita e despesa do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, subvencionado no mesmo anno com a quantia de 9:000\$000.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Afim de que se indenizem:

Ao agente do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 155\$, importancia de diversas encadernações feitas naquello estabelecimento para a bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria e archivo da secretaria do Estado no mez de março ultimo;

Ao escriptão do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria e ao porteiro da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria as quantias em que importaram despezas de prompto pagamento por elles realizadas ultimamente;

Para que se pague:

O vencimento que, na conformidade do aviso de 25 de fevereiro de 1886, couber aos docentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que cumulativamente desempenharem funções de adjuntos;

O vencimento relativo ao periodo decorrido de 15 de janeiro a 28 de fevereiro ultimo, em que a adjunta effectiva ás escolas publicas Adelaide Sampaio Vianna do Figueiredo Rocha deixou de ter exercicio por haver sido deferida para 1º de março a abertura das aulas daquellas escolas. — Deu-se conhecimento ao inspector geral da instrução primaria e secundaria.

Os vencimentos que competem ao padre Bellarmino José de Souza, como capellão do Asylo de Meninos Desvalidos e ao padre José Maria da Trindade como capellão e professor interino de religião do Instituto dos Surdos Mudos, sendo ao primeiro até 31 de janeiro do corrente anno, em que deixou de servir, e ao ultimo até 23 de março seguinte, em que foi publicada a sua exoneração.

A gratificação que competir aos alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, José de Lima Barreto, Julio da Silveira Lobo Junior e Octavio de Almeida Antunes Guimarães, designados, afim de exercer interinamente os logares de ajudantes do preparador, os dous primeiros, do laboratorio de chimica mineral, o terceiro, do de botanica, e o ultimo, do de anatomia e physiologia pathologicas;

Os vencimentos correspondentes, ao mez de abril ultimo, do auxiliar de escripta da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria e do pessoal subalterno da mesma inspectorio, Escola Normal, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Instrução Secundaria, Academia das Bellas-Artes, Bibliotheca Nacional, Observatorio do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica e Instituto Nacional de Musica;

A Aleixo Gary & Comp. as subvenções a que tem direito, na importancia de 41:225\$, pela execução, no mez findo, do serviço de limpeza da cidade; e de 7:650\$, pela execução, no mesmo mez, do serviço de limpeza das praias, remoção e incineração do lixo;

A divida de exercicios findos, na importancia de 649\$460, proveniente das despesas feitas em 1888, pelo inspector de hygiene do estado de Santa Catharina com o tratamento de indigentes acommettidos da variola na cidade de Itajahy. — Deu-se conhecimento ao governador;

As seguintes quantias :

De 4:095\$580, importancia de fornecimentos feitos em o anno passado por Paul Rousseau & Comp., á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 2:215\$, de passagens concedidas, á requisição do Ministerio do Interior, pela Companhia da Estrada do Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro;

De 547\$068, do gaz consumido, durante o primeiro trimestre do corrente anno, nos edificios do Instituto dos Surdos Mudos e Observatorio do Rio de Janeiro, e de trabalho e fornecimento feitos para o serviço de iluminação daquelle instituto;

De 30\$ de passagens concedidas por Santos & Braga, no vapor *Ceres*, a um lento e dous alumnos da Escola Polytechnica em exercicios praticos;

De 280\$, da despesa feita em abril ultimo com o serviço de iluminação da Bibliotheca Nacional;

De 200\$, de trabalhos que fez Eduardo Chartier, no mesmo mez, para o Observatorio do Rio de Janeiro;

De 700\$700, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Maria Magdalena Soares Brazil. — Indevido. Ernesto Bagdocymo. — Idem.

Conego José Gurgel do Amaral Barbosa. — Idem.

Francisco Cordovil de Siqueira e Mello. — Subsiste o despacho de 6 de março ultimo.

Joaquim de Araujo Cintra. — Por aviso de 30 de abril findo providenciou-se sobre o pagamento do vencimento relativo ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 14 do citado mez de abril, em que foi exon rado.

Priscillo Auspicio da Cruz Cordeiro. — Não ha que deferir, deu-se conhecimento ao governador do estado Pernambuco, para o fazer constar ao interessado.

Dr. Manoel de Magalhães Couto. — Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao Ministerio da Fazenda.

Monsenhor João Pires do Amorim. — Idem.

Norberto Amancio de Carvalho. — Não ha que deferir, por estarem providos os logares a que allude.

Domingos José Lisboa. — Subsiste o despacho de 20 de fevereiro ultimo.

Dia 12

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890.

Em officio do 24 do mez findo, consultou o juiz municipal do termo da Formiga, nesse estado :

1.º Si, á vista do disposto nos arts. 4º, n. 1, 2º e 58 do regulamento annexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro deste anno, devem ser qualificados eleitores os cidadãos alistados no regimen da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, que não souberem ler e escrever;

2.º Si ao termo de Bambuihy, annexo áquelle e no qual existe juiz municipal supplente, applica-se a doutrina do aviso deste ministerio de 1 de março ultimo.

Attendendo, não só a que o decreto n. 6 de 19 de novembro do anno passado, quando tomou por base da capacidade eleitoral a condição de saber ler e escrever, não a considerou restricção do direito de voto, e sim o meio mais efficaz de dir-lhe a maior expansão possível, mas tambem a que deve ser rejeitada como contraria ao espirito da lei toda interpretação que tenha por effeito impedir, restringir ou tolher o exercicio de tal direito, não pôde haver duvida que os cidadãos analfabetos alistados no regimen da legislação anterior devem ser incluídos em o novo alistamento *ex vi* do art. 69 do regulamento eleitoral.

A segunda duvida de que trata o alludido officio acha-se resolvida pelo aviso de 5 do abril proximo findo que esclareceu o completou a doutaina de de 1 de março.

O que fareis constar ao mencionado juiz municipal, em solução á sua consulta.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado de Minas Geraes.

Dia 15

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1890.

Com referencia ao vosso telegramma de 5 do corrente mez, declaro-vos que os remadores do arsenal da marinha não são considerados praças de pret, visto não fazerem parte do quadro da armada nacional, nem perceberem soldo e sim jornal ou gratificação, pelo que podem ser incluídos no alistamento eleitoral.

No mesmo caso, porém, não estão os guardas da alfandega que executam serviços policiaes, e a cujo respeito, no que fosse applicavel, mandaram as instruções constantes da ordem n. 534 de 20 de novembro de 1860 observar a legislação e estylos militares.

A disposição do art 5º n. III do regulamento annexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro ultimo, deve ser entendida de accordo com a legislação anterior, em virtude da qual eram excluidas de votar as praças dos corpos que tivessem por fim auxiliar o serviço de policia, qualquer que fosse a sua denominação, conforme declarou este ministerio em aviso de 22 de março.

Confirmo assim o telegramma que na presente data vos dirijo.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do Pará.

Ministerio da Justiça

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 14 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques, ao cargo de juiz de direito.

Em 12 de maio de 1890

Marcaram-se os seguintes prazos :

De seis mezes — Ao juiz de direito José Maria Moscoso da Veiga Pessoa, nomeado desembargador da Relação de Cuiabá ;

Ao juiz de direito Antonio Augusto de Carvalho, removido da comarca do Triunpho, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Canguaretama, no do Rio Grande do Norte ;

Ao bacharel Henrique Hermeto Martins, nomeado juiz de direito da comarca de Boa Vista do Tocantins, no estado de Goyaz.

De cinco mezes — Ao bacharel Gabriel Gomide, nomeado juiz de direito de Porto Nacional, no estado de Goyaz ;

Ao bacharel José Patricio de Castro Natalense, nomeado juiz de direito da comarca de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, no estado do Rio Grande do Sul.

De quatro mezes — Ao bacharel José de Andrade Guimarães, nomeado juiz de direito da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul ;

Ao bacharel Joaquim Olympio de Paiva, nomeado juiz de direito da comarca de São Francisco, no estado do Ceará ;

Ao juiz de direito Francisco Altino Corrêa de Araújo, removido da comarca de Cangua-

relama, no estado do Rio Grande do Norte, para a da Escada, no de Pernambuco.

De tres mezes — Ao bacharel Antonio Fausto Neves de Souza, nomeado juiz de direito da comarca do Quarahy, no estado do Rio Grande do Sul ;

Ao juiz de direito Americo Pinto Barreto, designado para servir de juiz de casamentos, na capital do estado da Bahia ;

De dous mezes — Ao bacharel Antonio Manoel Peixoto de Souza, nomeado juiz de direito da comarca da Barra de S. João, no estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1890.

Approvando a solução que destes ás dúvidas submettidas pelos escrivães do juizo de ausentes desta capital, com excepção da ultima, declaro :

1.º Que todos os autos pendentes processados perante a 2ª vara, devem ser immediatamente entregues ao 2º escrivão do juizo de ausentes nomeado para servir junto ao juiz da dita vara em virtude do decreto de 18 de janeiro de 1890, visto que, desde a posse do novo serventuario, cessa a competencia do antigo para servir nos feitos que por ella correm, salvo o caso de substituição.

2.º Que todos os autos findos até á posse do novo serventuario devem permanecer no cartorio primitivo, visto que o antigo serventuario continua a ser escrivão do mesmo juizo de ausentes e competente para as buscas e certidões dos autos findos que escreveu durante o tempo que accumulou o serviço de

ambas as varas, posto que desde a posse do outro, só lhe pertença funcioanar nos feitos da primeira, salvo igualmente o caso de substituição, não lhe sendo applicaveis as disposições relativas ás hypothses de perda do officio por desannexação d'elle, ou desmembramento de uma parte do termo, nas quaes a necessidade da remessa dos autos ao novo cartorio é determinada pela privação do officio no todo, ou na parte do territorio desmembrado, deixando os interessados nos autos respectivos, de ficar, no tocante a elles, subordinados ao juizo perante o qual continua a servir o escrivão que o accumulava, ou o exercia em todo o termo primitivo.

3.º Que está bem resolvido pela ordem do Thesouro n. 169 de 5 de novembro de 1844 que a porcentagem deduzida do liquido producto dos bens de defuntos e ausentes, vagos o do evento, compete aos empregados que se acham em actual exercicio, ao tempo da entrada do dinheiro no respectivo cofre.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. juiz de direito da 2ª vara de ausentes.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 15 do corrente, foi prorrogada por mais 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Guilherme Jacques Deschamps Gofroy, conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier.

Relatório annual da Estação Agronomica de Campinas em 1889, apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por seu director Prof. Dr. phil. F. W. DAFERT M. A.

(Continuado do n. 127)

VI—SOBRE O PRINCIPIO DA ASSOCIAÇÃO EM SUA APLICAÇÃO À LA-
FOURD DE S. PAULO PELO ER. PHIL. F. W. DAFERT M. A.

Entre as razões muitas vezes, e até officialmente indicadas, do atraso da lavoura no Brazil (nota 1), não se acha nunca incluída a mais importante.

Este facto é tanto mais curioso, quando é exactamente aquella razão a que em pouco tempo nota o observador europeu.

Ella provém da natureza do povo, de uma causa mais geral, e por isso pode-se observá-la geralmente, aqui mais, alli menos distincta.

Por serem varias as suas origens e as suas manifestações na vida diaria, torna-se muito difficil achar para ella uma denominação abreviada. O mais exacto é talvez dizer que os paulistas ainda não dispõem do grau necessario de experiencia economica. Ha a favor d'elles neste caso o facto de serem um povo novo e, além disso, um accaso favoravel collocou-se em um excellento pedaço de terra e os tem livrado até agora de todos os inimigos exteriores e interiores. E uma sentença antiga diz que «os favoritos tratados com excessivo carinho toem de aprender mais tarde mais do que os maltratados desde a infancia.» Mas nenhum fica de todo isento de aflições.

Cada homem, si quer ser um caracter completo, precisa adquirir uma cousa que nem os pais nem as escolas podem ensinar e ver a ser a experiencia. Isto applica-se tambem aos povos.

A falta de concurrencia forte na lucta pela existencia, a falta de um visinho bellicoso, eis o que tem dado até agora aos habitantes de S. Paulo as idéas e opiniões cujo nome mais proprio é o de idéas paradisiacas. (Nota 2).

Nestas condições a existencia de uma certa indifferença para com os grandes interesses economicos e de uma inclinação incontestavel para um conservatismo e um particularis no infructífero não é de admirar, mas nunca deve ser isso estabelecido como regra.

A experiencia de elevar a nação neste sentido por uma agitação systematica do proprio povo não me parece uma utopia, e sim um dever de todos aquelles que desejam o progresso do paiz.

Neste sentido passo a explicar em breves palavras as tres consequências mais importantes deste defeito na indole do povo e depois discutirei o lado pratico da questão e a possibilidade de reformas. (Nota 3).

I

Para nós, trata-se primeiramente de julgar claramente qual ponto de vista geral para chegar á solução e as questões economicas

e depois disso precisamos examinar quem será o competente para resolvê-las e afinal, mais tarde, offerecer-se-ha occasião de escolher no campo vasto das possibilidades um ou outro modo pratico de satisfazer as exigencias theoricas. (Nota 4).

A prosperidade economica de um paiz é uma componente essencial do bem estar do estado. Favorecer esse bem-estar é uma necessidade inteiramente geral, sem relação alguma com a forma de governo nem nos paizes de regime não absoluto, com a proporção dos direitos garantidos entre o legislativo e o executivo ; isto é, as questões economicas podem e devem ser resolvidas a priori, independentemente de qualquer influencia directamente politica. Só ha excepções si constituem-se partidos expressamente para tratar de interesses economicos, que não podem ser satisfeitos de outro modo senão por acontecimentos politicos, como mudança de forma de governo, etc. São formações semelhantes ao partido agrario dos Parnellistas da Inglaterra e dos livre cambistas na Alemanha e ao dos federalistas no Brazil. Esses partidos são economico-revolucionarios, segundo a sciencia politica. Elles usam da politica para resolver questões economicas como tambem não é raro que os partidos politico-revolucionarios aproveitem-se das questões economicas como meios de combater na guerra politica. Eis o limite das relações naturaes entre a economia e a politica. — Transgredil-o é sempre, mais cedo ou mais tarde, prejudicial.

No campo da economia é a agricultura o que tem mais interesse para nós : a ella applica-se especialmente o que acabo de dizer.

Só quando se trata de questões commerciaes, como tarifas, direitos, etc. isto é, na occasião da distribuição dos productos agricolas, é que é possível fazer dominar, uma ou outra vez, uma idéa geralmente politica. O methodo da lavoura, a viação para o transporte de seus productos, o alargamento do campo de trabalho, são cousas tão elevadas que só podem ser tratadas de um modo todo especial. Por esta razão a nossa primeira condição é :

1—Questões agricolas só devem ser tratadas sob o ponto de vista agricola (nota 5)

Segundo a forma de governo, a resolução das questões agricolas é distribuida de um modo differente. Pódo-se reconhecer em geral e com muitas gradações, dous typos fundamentaes : o autocrata e o democrata.

Nos paizes da primeira categoria, o estado exige do individuo, em regra, sacrificios maiores do que nos paizes democraticos, offerecendo como recompensa todas as vantagens que uma totalidade poderosa póde offerecer. « Aos deveres elevados e oppressivos correspondem por si mesmo direitos importantes, » como mui claramente disse o philosopho allemão Paulo de Lagarde. Entre esses direitos especialmente economicos dos lavra-

dores nos estados de que estamos tratando, acha-se o de pretender do estado larga protecção e cultivo acurado, da sua profissão.

Como uma transição sintética, herdada do ministério a ministério o direito e o dever da iniciativa.

Nos *paizes democraticos*, dá-se coisa diversa. Ali o governo não é de modo algum o que fica inalterado na mudança dos regimens politicos, a personificação dos interesses sempre iguaes do estado, mas somente a imagem da opinião do povo constantemente renovada. A resolução de importar novidades, o progresso, a defesa e a responsabilidade da lavoura, originam-se inteiramente do povo e ao governo cumpre apenas executar as resoluções d'elle.

E' claro que nestas condições será de grande valor a opinião dos proprios lavradores, mas não a que um ou outro manifesta por occasião e no trabalho da guerra politica e sim aquella que é uma deliberação esculpida de toda a classe.

O Brazil figura entre os estados democraticos e por isso precisamos formular a seguinte condição do seguinte modo:

2—*As questões agricolas devem ser julgadas de preferencia pelos proprios agricultores* (nota 6)

Ainda em relação a outros pontos ha differenças entre os *paizes autocraticos* e os *democraticos*. Naquelle, o estado não só guarda as provisões, como tambem é o juiz em todas as questões de individuo contra individuo ou de um contra todos e é ao mesmo tempo advogado de ambas as partes. A força do estado é nelles tão grande, que elle pôde forçar muitas vezes o individuo a ter energia e intelligencia.

Nos *democraticos* dá-se coisa diversa. Como todo o poder está nas mãos do povo, fica cada individuo de posse de uma influencia muito maior sobre a natureza do desenvolvimento da lavoura. Os lavradores são forçados a adquirir a maior parte das vias de communicação por conta propria e guardar as suas propriedades. Elles precisam instruir-se, se querem aprender, e agir energeticamente se querem conseguir alguma coisa, isto é:

3—*Em paizes democraticos é inevitavel que o lavrador isolado disponha de um grau elevado de independencia intellectual* (nota 7)

Examinemos agora despreocupadamente o que se dá entre nós com as tres cousas que estudamos.

Pode-se, nas circumstancias actuaes, tratar de fazer uma apreciação exclusivamente profissional das questões agricolas? Em vista do facto favoravel de serem nove decimos da população compostos de agricultores, pode-se, de um modo geral responder affirmativamente.

Está provado que apesar de todas as differenças de opinião politica, as grandes questões economicas são, na maioria, tratadas pelos lavradores, embora politicos, mais na qualidade de lavradores que na de politicos. Nas questões pequenas, porém, o caso é diverso.

Quem conhece minuciosamente a historia de alguns logares do paiz em alguns annos, reconhece que em muitos assumptos deste genero, a sympathia e aversão politicas concede-se um papel mais importante que ás reflexões relativas ao proprio assumpto. (Nota n. 8).

São muito semelhantes as condições do segundo ponto. E' verdade que em um paiz essencialmente agricola os lavradores dirigem as questões agricolas, mas aqui no Brazil elles só as dirigem como politicos e nunca na qualidade de agricultores.

Um conjunto de lavradores e uma representação legitima de seus interesses não existe. Só espontaneamente e de tempos a tempos são elles representados pelo governo ou por um dos partidos politicos. (Nota 9).

Emfim que o ultimo ponto enceta muitas reformas; mostra a vida nas fazendas, a guerra perpetua dos vizinhos e muitos outros symptomas na vida publica.

Como deve ser realisada uma reforma? Como deve ser creada uma instituição que instrua em economia os lavradores do paiz e conceda á lavoura uma representação bastante seria? Só vejo um meio que é applicação larga do principio da união e da associação, de cuja execução pratica passamos a tratar.

II

Trata-se de uma reunião de todos os lavradores em uma união e da liga dos interessados de um municipio em uma sociedade, o conjunto representa uma associação.

O fim da associação é satisfazer as condições ns. 1, 2 e 3, especialmente de modo que se occupem as sociedades mais da n. 3 o a união das outras duas.

Temos de fundar em cada municipio uma sociedade municipal agricola, que envie membros á união agricola do paiz, com sede na capital.

Dos vastos programmas das sociedades municipais escolho os seguintes fins muito importantes para S. Paulo.

Subvenção mutua com dinheiro, animaes, forragens, alimentos, sementes, machinas, etc.; estabelecimento de uma viação regular, de uma instrução publica correspondente ás necessidades dos auxiliares agricolas distribuidos sobre um terreno vasto; criação de uma policia agricola que guarde as lavouras contra ladrões; fundação de armazens de mercadorias, sociedades de consumo, do credito agricola mutuo, etc.

Os membros são todos os lavradores, sem distincção de cor politica.

A união cumpre a resolução dos pontos mais importantes; é ella o órgão que aconselha o governo. Sua opinião em todos os negocios como direitos, impostos, estradas de ferro e outros negocios economicos, será do maior valor para o poder legislativo. Dependendo das circumstancias poder ella desenvolver tambem uma actividade puramente financeira, o que é bem provavel mas nem sempre é desejavel.

Uma união agricola em seu desenvolvimento mais perfeito pôde comprehender as seguintes sociedades:

A—*Sociedades tendo por fim a produção*:

1) Aquisição de capitais para a criação e direcção de empregos:

a) Sociedades de credito e adiantamento;

b) Sociedades para aquisição de machinas agricolas aperfeiçoadas, de todas as qualidades e destinadas a servir a todos os membros (o que é diverso dos engenhos centrais);

c) Para aquisição e manutenção de animaes de raça para a criação;

d) Para a fundação e utilização de armazens, fornos, olarias, etc.;

e) Para aquisição de reservas e forragens;

f) Para aquisição de sementes escolhidas;

g) Para aquisição de adubos.

2) Sociedades para o estabelecimento de melhoramentos agricolas, florestas, viação, etc.;

3) Sociedades para o trabalho em commun de diferentes industrias agricolas, como refinarias, palarias, moinhos, etc.;

4) Para a produção em commun, sericultura, viticultura, etc.;

5) Para auxilio mutuo com animaes e mão de obra, etc.

B—*Sociedades para bem distribuir os productos agricolas*:

1) Para diminuir as despesas de transporte;

2) Para a venda em commun de animaes, etc.

3) Para a fundação de matadouros, fabricas de manteiga, etc.

C. *Sociedades tendo por fim o consumo*:

1) Para o consumo productivo;

a) Para negociar com generos alimenticios;

b) Para negociar com tecidos;

c) Com combustiveis;

d) Com iluminação.

2) Sociedades para a defesa contra um consumo improdutivo por accidentes naturaes como gada, fogo, peste, por falta de operarios, por ladrões, etc.

D. *Sociedades distributivas* — com o fim de construir casas salubres e hygienicas para os operarios, etc.

E. *Sociedades especialmente productivas*;

Seria muito arriscado, querendo-se começar a construir o edificio pelo tecto reunir todos estes fins no programma de uma só união.

Cada fundação desse genero deve começar em ponto pequeno e progredir muito lentamente.

Para S. Paulo penso que só se deve recomendar o começo pela fundação de pequenas sociedades municipais segundo as necessidades locais e adoptar alguns pontos do programma acima. Só si a idéa conseguir adeptos poder-se-ha pensar em um alargamento de seus fins.

Recomendo especialmente as sociedades de adiantamento o consumo porque seu objecto é de mais facil comprehensão para os leigos.

Além disso, tem a vantagem de expor diariamente a seus membros os lucros que auferem. E' mais facil depois estender seus fins.

E' preciso observar sempre na fundação dessas sociedades os seguintes pontos:

1) O successo de cada associação dependendo do facto de bem comprehenderem seus membros os fins d'elle.

2) Uma associação só pôde progredir tendo empregados rectos e instruidos. Um só empregado prevaricador que procure abusar, pôde causar a ruina da sociedade.

3) A entrada em uma associação traz como sacrificios inevitaveis e por isso é necessario que seja iniciada por pessoas patrioticas que se dediquem á associação sem procurar auferir lucros.

III

Seria muito arriscado recomendar o estabelecimento de uma associação no sentido referido si não houvesse uma larga historia de creações em condições semelhantes, embora se usem um pouco differentes. Nos tempos antigos conheceu-se na Asia so-

ciudades para irrigar os terrenos cultivados; os germanos tinham os *Derragenossenschaften* para opporem-se as inundações dos terrenos pelos rios, etc.; no sul da França existiam até ao tempo da revolução as *communantes*; associações de 20 a 100 chefes de família que trataram do seus terrenos sob a direcção de um chefe eleito, mas sem communismo da habitação e administração dos lares domesticos, *John Parry*, em sua interessantissima memoria intitulada—*The consequent of Perù—London 1886*—diz que os mexicanos e peruanos da antiguidade reconheceram aquellas instituições. *J. Triedtender na Thiels Landw. Konvers—Le. 4, pag. 323*—diz que em Madras, Myssinia e Afganistan, observa-se o principio da associação.

Em nossos tempos, foi primeiramente a raça germanica que elevou o principio da associação. As creações mais aperfeiçoadas são: a *Deutsche Landwirtschafts Gesellschaft* a *Preussische Landesökonomie Collegium*, as *Landwirtschaftlichen Central-und Isseigvereine* e a *liga das sociedades agricolas e industriaes allemães*, que compunha-se em 1887 de 4806 sociedades; além dessas, ha na Alemanha mais de 200 não incorporadas na liga. O numero de membros era então 1.600.000; realizaram-se transacções na importância de 2.800.000.000 marcos; os fundos de reserva attingiam 201.000.000 de marcos; os empréstimos foram de 380.000.000 marcos: Sabe-se de 806 sociedades de adiantamento que tinham em 1876 mais de 400.000 membros; seus adiantamentos foram de 150.000.000 marcos, sendo de 100.000.000 marcos os lucros. Nessa época 180 sociedades de consumo contavam 101.727 membros; venderam mercadorias no valor de 21.000.000 marcos; obtendo um lucro de mais de 3.000.000 marcos.

E' muito interessante estudar as posições e empregos dos associados.

O quadro seguinte menciona os sexos e as occupaões dos membros de 703 sociedades de adiantamento.

SEXOS		Occupações
Masculino	Feminino	
72.836	2.820	Lavradores proprietarios.
9.290	514	Ditos auxiliares.
13.144	277	Industriaes.
16.381	562	Operarios industriaes.
10.790	3.706	Ditos (mestres).
32.596	2.032	Negociantes.
2.617	141	Ditos auxiliares (caixeiros).
17.016	815	Cocheiros, vendeiros, tropeiros, etc.
6.855	79	Empregados subalternos do estado.
2.687	822	Criados.
23.674	898	Professores, medicos e empregados superiores do estado.
9.822	13.510	Capitalistas.

Devem ser de grande interesse algumas notas sobre a posição legal das associações na Alemanha—Essa posição é regulada pelas leis de 27 de março de 1867 e de 13 de julho de 1873. Os empregados dessas sociedades tem o direito de tratar de negocios juridicos em nome das associações que os autorizarem. Ha instrucções e regulamentos e um conselho fiscal instituido pela lei para servir de garantia das associações contra seus empregados. A fiança é solidaria e limitada; um credor não pôde exigir de um só membro o pagamento da garantia que lhe é devida; são responsaveis todos os membros mais ricos. Uma associação só poderá dissolver-se por ordem do tribunal competente, expressamente autorizado para isso o que é actualmente o tribunal do commercio.

As uniões acima mencionadas tem na Alemanha o papel importante explicando na primeira parte deste estudo. Especialmente o *Preussische Landesökonomie Collegium*, que é para a Prussia uma repartição official porque alli mesmo o governo dirige o desenvolvimento da lavoura. (Vide nota 6).

Associações bem conhecidas em todo o mundo, principalmente na Alemanha, nos Estados Unidos da America do Norte, na Dinamarca e na Suecia, são as *Molkereigenossenschaften* (sociedades que mantem vacas de leite), que exportam quasi toda a manteiga que vem ao Brazil.

Exemplos de associações inglozas são os seguintes: *Trades Unions Friendly societies; Building societies; Savings Banks, Self supporting Villages, a Cooperative society de 1829, as Industrial Partner-ships, a Sociedade dos pioneiros de Rochdale, as Productive societies, etc.* A sua posição legal é regulada pelos *Industrial and Provident Society acts* de 1867. Na Inglaterra é regra serem todos os empregados das associações muito bem pagos, porque a experiencia mostrou que só assim ellas florescem.

Na França progrediram antigamente as associações mutuas mas Napoleão III prohibiu-as. Desde 1863 tornou a florescer esse systema.

No Brazil só temos conhecimento de um exemplo de sociedade de consumo, que segundo as informações, tem dado resultado satisfactorio. Tem sua sede em Ypanema.

Possue o Brazil um eminente propagandista para uma parte das idéas expostas,—é *André Rebouças*, que desenvolveu em sua obra assás inspirada e patriótica intitulada *Agricultura Nacional*, Rio de Janeiro 1883. Infelizmente foi um apostolo do progresso em um tempo pouco propenso ao adiantamento economico.

Esperamos que agora esteja o terreno mais preparado para esforços desta natureza; si não for assim, pensamos nas palavras de Seneca: *Ducunt volentem futa, nolentem trahunt.*

Notas

I. Vide: Informação sobre o estado da lavoura. Rio de Janeiro 1874.

2. Já *Meander* disse: «Só o homem que é flagellado é que fica instruido».

3. Seria muito desejavel que não tivesse razão *José Maria Barroso de Souza* dizendo em suas «Theses Agricolas» (Bahia 1888) pag. 7. «Com esta verdadeira franqueza de apreciação já abrimos uma lista para inimigos; porque infelizmente é condemnada a penna que escreve o que os olhos veem».

4. Da litteratura especial relativa a este assumpto foram consultadas aqui as seguintes obras:

I. *Schulze-Delitzsch*, Die Genossenschaft in einzelnen Gewerben. Berlin, 1861.

II. *Pfeiffer*, Ueber das Genossenschaftswesen. Leipzig, 1863.

III. *Richter*, Die Consumvereine. Leipzig, 1867.

IV. *R. Jannasch*, Die Strickes, die Cooperation, die Industrial, Partnerships und ihre Stellung zur socialen Frage. Berlin, 1868.

V. *Au*, Die Creditgenossenschaften in ihrer Bedeutung für Stadt und Land. Heidelberg, 1839.

VI. *Schoenberg*, Die Landwirtschaft der Gegenwart und das Genossenschaft princip. Berlin, 1869.

VII. *K. Birnbaum*, Das Genossenschafts'princip in Anwendung und Anwendbarkeit in der Landwirtschaft. Leipzig, 1870.

VIII. *Schulze Delitzsch*, Entwicklung des Genossenschaftswesens. Berlin, 1870.

IX. *André Rebouças*, Agricultura Nacional. Rio de Janeiro, 1883.

X. (Para a parte historica): *Thiel's*, Landwirtschaftliches Konversations Lexicon. Leipzig 1879—Bd. 4.

5. A objecção de ser praticamente irrealizavel na vida do Estado uma separação entre a politica e a agricultura, só subsistirá querendo-se adjudicar a priori a todos os politicos um juizo profissional em todas as questões agricolas. O que é muitas vezes difficil não deve ser julgado impossivel, desde que não se quer abandonar o caminho do progresso. A faculdade de saber antepor a consideração profissional moderada ao sentimento politico é uma das acquisições mais importantes da educação economica.

6. A respeito da relação entre os democratas e o Estado diz *André Rebouças* em sua «Agricultura Nacional»:

«A melhor combinação se reconhecerá sempre por este simples caracter: *maximum* de iniciativa individual, *minimum* de intervenção governamental.»

Em paizes autocraticos é importante ficar o governo em contacto com os lavradores para conhecer as exigencias da lavoura. Isso é facilitado havenlo tambem associações entre os agricultores. Mas pôde-se logo reconhecer a diferença do papel entre aquellas uniões aqui e alli. Em ambos os casos são conselheiros, iniciadores em paizes democraticos, informadores apenas em paizes de outra especie.

7. Está incluída nessa independencia, energia, sentimento de solidariedade, intelligencia, faculdade de julgar e actuar rapida e justamente, o conhecimento da defesa propria, etc. Quanto melhor desenvolvidas se acharem aquellas virtudes economicas, tanto mais facil será o progresso rapido. E' evidente que tambem nos paizes autocraticos o desenvolvimento da instrucção economic é muito importante. Por essa razão, os governos dos Estados deste genero empregam todos os esforços neste sentido.

8. Cita-se por exemplo, as estradas de ferro construidas não por necessidade e sim mais por condescendencia.

9. E' preciso fazer até certo ponto uma de distincção entre os lavradores que são politicos de profissão e politicos que são lavradores. Só podem ser representantes legitimos da lavoura os ultimos. Como politicos militantes, elles precisam tambem satisfazer a condição de serem portadores do mandato de um numero maior ou menor de interessados da profissão. E' natural que, em um paiz onde todos são lavradores nesta governam, estas diferenças muitas vezes só sejam reconheciveis com difficuldades.

Campinas, 20 de outubro de 1889.

Estação Agronomica de Campinas

OBSERVAÇÕES METEOROLÓGICAS DURANTE O MEZ DE NOVEMBRO DE 1889

Dia	Psychrometro												Thermometro		Vento			Nebuloso- dade		Chuva								
	7 h.				2 h.				9 h.				Médias		Minima	Maxima	7 h.	2 h.	9 h.	Média da força	7 h.	2 h.	9 h.	Média	Duração	Quantidade m, m		
	Thermometro secco	Thermometro humido	Tensão dos vapores	Humidade re- lativa	Thermometro secco	Thermometro humido	Tensão dos vapores	Humidade re- lativa	Thermometro secco	Thermometro humido	Tensão dos vapores	Humidade re- lativa	Thermometro secco	Tensão dos vapores													Humidade re- lativa	A's 9 h. da tarde
															A's 9 h. da tarde	A's 9 h. da tarde												
1	18,1	16,6	13,23	85,0	21,5	22,2	15,85	52,32	19,5	13,7	15,31	94,4	22,4	14,80	77,3	11,8	20,7	ESE 4	SSE 3	ENE 1	2	3	7	10	7	7 1/3 h.	6	
2	18,7	18,5	13,72	78,00	23,4	21,0	15,17	59,0	21,5	21,1	16,76	87,1	22,2	15,88	81,3	17,9	28,1	ESE 4	NNO 3	—	1	10	5	9	3	1 h.	3	
3	2,4	19,3	15,98	90,00	22,9	21,4	18,23	88,5	19,6	19,3	16,78	97,0	21,0	17,01	91,8	18,2	21,1	ENE 1	NNO 2	ENE 1	1	7	10	9	4	h.	15	
4	1,6	18,7	15,44	91,5	23,5	21,4	16,05	61,2	20,3	18,2	14,04	80,4	22,1	15,38	77,7	18,9	27,0	OSO 1	OSO 2	SSE 1	3	16	8	9	5	1 1/4 h.	9	
5	1,1	18,2	15,38	91,1	21,3	21,8	10,47	65,6	21,1	18,0	14,07	80,2	21,8	15,31	79,0	18,9	25,4	S 1	ESE 4	ENE 3	3	9	7	10	7,6	1 1/2 h.	1	
6	1,4	18,3	15,40	89,5	21,4	22,4	11,84	52,4	19,8	18,2	14,58	84,9	22,5	15,27	76,5	13,6	29,5	NNE 1	OSO 3	E 4	3	8	6	2	5,3	—	—	
7	18,4	17,2	12,88	84,0	23,3	20,8	12,84	43,8	21,1	13,2	15,78	83,3	22,9	14,48	71,7	20,5	30,1	E 4	OSO 3	NNO 1	3	6	3	7	5,3	—	—	
8	13,1	13,9	10,59	77,1	22,7	15,4	9,05	41,8	13,8	10,3	7,41	61,7	17,5	9,00	60,2	13,8	22,8	SSE 4	SNO 6	ESE 3	4	6	2	0	3	—	—	
9	11,1	11,8	8,91	75,3	21,4	15,5	9,97	51,2	13,7	11,9	9,30	80,0	16,4	9,33	63,5	9,8	21,6	SE 0	SE 8	S 4	6	5	3	1	3	—	—	
10	11,9	12,4	9,40	73,0	23,1	16,5	8,73	35,6	13,2	13,3	10,48	79,9	13,4	9,51	62,9	12,8	23,3	ESE 5	ESE 2	E 2	2	3	1	4	12	—	—	
11	11,2	11,1	11,07	73,2	28,2	18,2	9,44	33,2	18,7	15,5	12,63	80,5	21,0	11,05	61,0	13,2	28,7	ENE 1	O 3	E 2	2	0	3	3	2	—	—	
12	11,8	15,7	11,89	73,7	30,4	21,2	11,31	35,5	19,8	17,7	13,74	81,1	22,7	12,33	61,1	17,4	30,9	ENE 1	ENE 2	—	1	4	5	3	1	—	—	
13	18,5	17,2	14,17	7,0	29,6	21,0	13,21	43,0	18,9	16,7	12,81	78,5	22,3	13,40	89,5	12,9	30,1	NNE 1	OSO 3	E 1	1	7	5	1	1	—	—	
14	11,3	17,1	13,17	71,1	29,3	21,1	13,57	45,0	18,5	17,2	14,17	88,0	22,3	13,97	70,7	17,0	29,6	ENE 1	S 3	E 2	2	4	4	2	3,3	1 h. 20 m.	2	
15	18,4	16,9	11,97	86,0	24,5	24,0	12,17	50,5	21,9	18,8	11,10	75,0	22,9	12,75	70,5	12,1	29,1	ES 2	S 1	—	2	2	1	7	4	—	—	
16	21,0	17,6	12,29	95,5	24,8	20,4	12,67	43,4	21,0	18,2	13,81	75,0	23,6	12,73	62,9	18,9	29,2	—	N 5	—	2	2	3	3	4	3	—	—
17	21,2	17,8	13,51	77,8	27,2	22,0	11,46	41,0	20,1	19,1	15,83	91,0	22,5	15,28	75,6	19,5	24,3	ENE 1	NNE 2	—	1	3	10	4	3	3 h. 30 m.	10	
18	20,7	19,8	16,31	91,1	23,2	22,2	16,20	57,2	20,7	19,1	15,47	85,1	23,2	16,02	78,1	17,1	31,3	NNO 1	NO 1	SE 1	1	10	4	3	3	—	—	
19	20,7	19,0	15,24	83,0	31,9	22,6	15,30	45,1	21,3	13,4	16,43	91,7	21,0	15,68	73,6	17,6	32,1	ESE 2	ONO 3	—	2	3	5	10	6	3 h. 20 m.	11	
20	21,5	23,5	17,33	91,0	22,0	21,1	13,85	83,0	19,3	18,9	15,99	96,0	20,1	16,69	90,0	16,6	22,6	NE 4	N 4	—	2	10	10	2	7	18 h.	11	
21	17,7	17,3	14,40	96,0	24,2	17,1	8,17	27,0	21,6	17,1	12,82	69,0	22,1	11,82	61,0	15,8	24,5	—	E 4	SE 3	2	2	8	6	2	5,3	—	—
22	18,8	13,3	11,05	66,8	30,5	18,3	8,18	25,3	21,8	18,8	14,32	63,6	23,7	11,18	41,0	14,3	31,2	ENE 1	NNE 1	—	1	8	3	3	1	1	—	—
23	15,3	10,3	6,13	31,3	27,1	20,6	12,61	41,6	23,0	19,2	11,22	68,2	21,6	12,42	57,0	16,3	29,6	ENE 1	E 3	—	1	10	3	3	5	—	—	
24	22,0	20,2	16,21	84,0	27,9	22,1	15,66	58,1	21,3	19,2	15,63	81,1	23,7	15,79	74,4	18,4	29,5	NNE 1	N 1	SSE 6	3	8	9	10	5	h.	22 mm	
25	20,7	11,6	16,32	92,0	27,4	22,4	16,59	57,5	20,5	19,1	15,53	87,0	22,5	16,11	82,1	13,6	27,8	SSE 1	SNO 2	—	1	10	10	10	1	1/4 h.	1/2 mm	
26	20,6	13,1	16,02	77,0	27,4	22,1	17,08	41,0	20,8	18,9	14,87	83,0	22,9	15,99	77,0	17,2	27,7	ESE 1	ONO 2	SE 2	2	10	4	7	7	—	—	
27	21,0	14,4	15,79	81,5	25,6	22,1	18,18	71,0	21,9	21,0	17,33	83,0	22,8	17,10	83,1	18,6	29,5	E 1	N 2	—	1	9	8	10	9	1 h.	6 mm	
28	21,8	20,7	17,42	91,5	23,5	22,3	17,14	67,0	21,9	19,1	14,73	75,0	23,4	16,53	77,8	19,3	24,1	NO 1	NO 1	E 1	1	10	8	10	9,3	30 m.	1 1/4 mm	
31													Absoluto	Absoluto														
Mez													22,1	14,02	72,4	9,8	33,1						97 3/4 m.m.					

Estação Agronomica de Campinas

OBSERVAÇÕES METEOROLÓGICAS DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1889

Dia	Psychrometro												Thermometro		Vento				Nebul- sidade			Chuva						
	7 h.				2 h.				9 h.				Médias		Minima	Maxima	7 h.	2 h.	9 h.	Média da força	7 h.	2 h.	9 h.	Média	Duração	Quantidade m, m		
	Thermometro secco	Thermometro humido	Tensão dos va- pores	Humidade rela- tiva	Thermometro secco	Thermometro humido	Tensão dos va- pores	Humidade rela- tiva	Thermometro secco	Thermometro humido	Tensão dos va- pores	Humidade rela- tiva	Thermometro secco	Tensão dos va- pores													Humidade rela- tiva	Direcção e força
															A's 9 h. da tarde	A's 9 h. da tarde												
1	21,9	20,2	17,59	93,6	21,9	23,9	16,8	55,4	23,9	21,2	17,51	77,6	24,7	17,39	75,5	18,0	31,3	—	—	SE 1	—	10	5	10	8	—	—	
2	21,9	19,8	15,63	81,0	30,7	23,3	16,71	51,3	22,5	20,2	16,61	80,1	24,7	16,31	73,5	19,8	33,1	S 1	—	SE 1	1	4	8	4	5	2 h. 10 m.	6 1/2 mm	
3	22,5	20,6	18,92	83,3	30,1	22,5	15,32	48,0	23,0	21,2	17,63	84,2	25,3	16,69	71,8	18,9	33,4	E 1	NE 4	—	2	7	5	5	6	—	—	
4	21,7	20,9	16,63	76,9	23,0	22,7	14,39	73,9	21,2	20,6	17,69	91,6	23,6	17,04	81,8	18,9	29,1	ENE 1	NO 2	—	1	10	8	9	9	7 h.	31 1/2 mm	
5	22,3	20,1	16,15	81,0	31,2	21,9	11,35	45,4	23,2	21,6	13,45	78,6	25,2	17,58	63,3	19,6	30,2	ENE 1	NNO 3	—	1	7	4	3	5	—	—	
6	22,0	19,9	15,75	81,0	30,1	21,7	13,43	41,7	21,5	13,6	15,83	83,0	21,5	15,09	69,5	15,5	30,5	ENE 1	NNO 4	—	2	3	3	10	5	1 h.	17 mm	
7	21,1	19,6	16,02	86,3	30,2	22,7	15,79	50,2	22,8	19,6	20,60	72,6	24,7	17,27	91,7	20,0	33,4	ENE 1	NNO 3	—	1	5	7	9	9	—	—	
8	20,6	11,3	16,17	88,0	25,7	21,5	15,90	69,5	23,2	21,8	19,59	88,0	25,5	16,29	78,8	19,3	29,0	ENE 1	ONO 3	—	1	7	9	9	9	—	—	
9	22,1	19,7	15,57	78,7	31,9	22,4	15,14	41,9	23,0	21,0	17,27	83,0	25,3	15,99	68,9	18,8	31,1	—	NE 3	—	1	6	8	8	7	10 h.	1,4 mm	
10	20,5	19,6	16,46	91,8	30,6	22,7	15,51	48,2	22,9	21,5	16,47	71,5	24,7	15,46	73,2	19,1	32,0	ENE 1	—	SE 3	1	9	4	10	8	—	—	
11	21,6	21,5	17,40	90,0	30,2	23,4	17,21	54,0	21,6	22,8	18,42	80,1	21,5	17,64	74,7	20,3	32,0	ENE 2	NNE 3	—	3	10	8	8	8	—	—	
12	21,1	21,2	17,93	76,1	32,3	22,6	11,2	40,1	26,2	22,2	17,41	63,2	26,9	11,62	51,8	21,5	32,9	E 1	NO 1	—	1	2	3	3	3	—	—	
13	23,3	20,1	15,51	73,1	33,1	22,0	13,37	31,0	21,3	22,3	18,79	63,0	26,9	15,99	63,4	19,0	31,4	ENE 1	NNO 1	SE 2	1	1	1	2	2	—	—	
14	23,3	20,5	15,18	76,5	33,2	22,6	13,85	36,6	21,8	22,1	18,68	78,0	27,1	16,17	63,7	19,4	37,6	—	SO 2	N 1	1	1	1	2	2	30 m.	2 mm	
15	23,8	21,5	16,05	72,8	33,4	21,9	12,18	32,4	25,9	21,1	15,06	63,1	27,7	11,63	53,1	20,3	33,5	—	NNO 3	—	1	1	3	2	2	—	—	
16	23,2	20,1	16,41	73,6	33,2	21,2	11,36	31,2	23,5	20,6	13,22	45,7	24,3	13,23	19,4	19,5	33,6	ENE 1	NO 1	OSO 1	1	1	3	3	5	—	—	
17	21,7	21,1	15,17	78,3	32,3	21,7	12,23	35,7	21,6	18,7	14,83	82,4	24,9	14,07	65,5	20,1	33,6	—	NO 1	—	—	—	8	8	10	7	2 h.	1 1/2 mm
18	19,1	13,4	12,56	71,4	28,4	21,8	15,49	53,8	25,2	22,1	18,43	75,1	21,2	15,46	67,8	16,9	30,1	—	—	—	—	7	5	8	7	5 h.	3 1/2 mm	
19	15,8	18,2	15,19	87,6	29,5	21,8	14,1	48,3	32,3	19,7	16,19	78,7	23,7	13,29	71,5	16,5	31,4	—	NO 2	SSO 4	2	3	2	10	5	1 h.	15 mm	
20	18,4	17,9	14,47	90,9	27,1	20,3	15,63	72,0	22,2	21,2	16,88	83,2	21,4	15,75	83,4	17,4	26,8	NNE 1	ONO 1	—	1	9	9	7	8	—	—	
21	14,7	18,3	15,41	93,0	22,5	18,7	13,78	37,7	19,6	13,1	16,63	95,0	20,3	15,26	80,2	17,0	21,4	NNE 1	NNO 1	—	1	10	9	6	8	30 m.	20 mm	
22	20,2	11,1	16,33	91,0	21,8	20,7	17,42	90,0	20,1	19,4	15,55	93,2	21,7	16,79	91,1	17,4	25,0	—	—	—	—	1	7	9	9	8	1/10 mm	4 mm
23	19,6	11,1	16,63	95,0	21,6	20,9	15,21	63,4	20,5	11,6	16,45	91,8	21,9	16,11	83,4	18,7	27,1	—	N 2	—	1	1	10	9	10	10	13 h.	3 3/4 mm
24	19,1	13,7	15,77	93,0	22,2	21,1	17,12	71,0	21,1	17,8	16,84	97,0	21,4	16,58	89,2	17,1	23,3	—	NNO 2	—	1	1	10	10	10	10	14 h.	29 mm
25	11,7	13,1	16,08	91,0	23,1	21,7	11,63	79,7	21,0	21,1	14,12	93,0	21,6	11,96	88,9	13,3	36,6	—	—	—	—	1	10	8	8	23,4 h.	8 1/2 mm	
26	21,6	19,7	15,17	71,1	31,3	21,7	11,22	70,3	21,7	20,2	17,10	87,7	22,7	11,63	83,9	19,0	27,3	NE 1	NNO 2	—	—	1	9	6	10	8	2 h.	2 mm
27	17,6	17,1	11,65	36,5	25,6	20,0	13,95	57,0	21,7	20,7	17,55	91,0	21,6	15,38	81,0	15,8	27,5	O 1	NNO 1	—	1	1	10	4	8	7	—	—
28	20,8	19,3	13,01	83,1	26,8	21,8	16,38	82,8	21,1	19,7	16,19	87,0	22,1	15,22	78,6	16,9	28,5	—	ONO 1	—	—	5	8	19	8	25 h.	1,2 mm	
29	21,3	18,7	15,08	85,0	23,6	22,0	15,59	54,0	23,2	22,0	14,92	90,0	21,0	15,86	73,2	16,8	21,9	N 2	NO 2	—	1	2	5	10	6	3/4 h.	2 1/2 mm	
30	21,9	20,3	17,35	84,1	21,8	22,6	15,94	51,6	13,8	19,3	13,66	95,1	23,5	16,65	91,4	19,8	30,3	—	NNO 1	E 1	1	5	4	10	6	2 h.	5 1/2 mm	
31	21,2	19,5	13,53	77,0	23,3	22,1	15,11	36,1								18,5		—	—	—		9	8	—	—	—	—	
Mez													24,1	16,09	71,8	15,8	31,6	Absoluto	Absoluto									

Annexo IV

Roga-se a V. S. responder ás seguintes perguntas detalhadamente:

De que qualidade é a terra? Roxa, massapé, etc.	
Tem sido ou não cultivada?	
Que plantas foram cultivadas e durante quanto tempo?	
E' matta virgem, capocira, campo, etc.?	
Quantos palmos de profundidade tem o terreno até encontrar pedras ou outra qualidade de terra, e qual a natureza da mesma?	
Que valor tem a terra para a cultura?	
Observações especiaes	

Annexo V

Estação Agronomica de Campinas

Modo da escolha de amostras de terra

Limpa-se a superficie do solo de maneira a retirar do logar donde devera ser tirada a amostra os detritos que a cobrem acidentalmente, taes como folhas seccas, fragmentos de pão, corpos estranhos, etc.

O logar estando bem limpo sobra uma superficie de 50—60 centímetros no quadrado, abra-se com o cavador um buraco que tenha as paredes tão verticaes quanto for possível, collocando fóra a terra que se tira do buraco.

O comprimento do buraco deve ser de 40 centímetros, mais ou menos, no quadrado. A profundidade deve ser de 80 centímetros.

Quando o buraco estiver completamente limpo, tira-se, com enxadadas verticaes, camadas paralelas de terra, praticando um numero sufficiente de cortes para extrahir 4—5 kilog. de terra. Põe-se a terra dentro de um sacco e remette-se com as respostas juntas á Direcção da Estação Agronomica de Campinas, estado do S. Paulo.

Prefacio

Apresento aos agricultores do estado de S. Paulo neste livro os resultados dos estudos effectuados em 1889 na Estação Agronomica de Campinas, esperando que lhe seja de alguma utilidade.

Si, porventura, os resultados obtidos não correspondem á sua expectativa, peço que se lembrem de que o fim da sciencia é o reconhecimento da verdade e que ha obstaculos invenciveis.

Uma das grandes difficuldades com que lutamos foi a completa indifferença dos agricultores para com a nova instituição. Espero que a exposição dos trabalhos realizados explicará melhor os fins d'ella do que longos artigos especiees, e assim para o futuro teremos uma verdadeira collaboração dos interessados principaes.

Quem quer que seja nos encontra prompto a auxiliá-lo em qualquer questão relativa á nossa sciencia, o não receiamos estudos penosos contanto que sejam exigidos em interesse da lavoura do paiz.—Mas o agricultor intelligente ha de comprehender que uma actividade fructifera só pôde provir do auxilio mutuo entre os agricultores e o instituto.

Até que se estabeleça essa actividade mutua, não perdemos o tempo, o que seria um grande erro.—Temos de resolver muitas questões preparatorias geraes, que exigem apenas serem tratadas scientificamente, e ás quaes já nos temos dedicado, como se pôde ver neste livro.

E' fóra de duvida que não está muito longe o tempo em que os agricultores hão de necessitar da Estação Agronomica, que, ainda uma vez repetimos, acha-se sempre á sua disposição.

Campinas, 31 de dezembro de 1889.—Prof. Dr. phil F. W. Dufert M. A., director da Estação Agronomica de Campinas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de maio de 1890

Antonio Ferreira Martins Junior, pedindo privilegio para os depositos com desinfectadores para guardar lixo, de sua invenção.—Deferido. Compareça na directoria central para pagamento do selo.

Benedicto Novella da Silva, idem para o açougue ambulante de sua invenção.—Igual despacho.

Louis Miel, pedindo garantia provisoria, por tres annos, para a sua invenção de um novo processo de atumeto da rolha, por meio de arame, para as garrafas contendo bebidas gazosas, cervejas, limonadas.—Igual despacho.

Guardas geraes e de salão da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para serem iguaes em direitos e vencimentos aos continuos da mesma estrada.—Só ao director da estrada referida cabe avaliar o serviço dos supplicantes, e, portanto, nada ha que deferir.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 15 do corrente, foi exonerado a seu pedido Manoel Pereira da Silva Dutra, do cargo de agente

do correio de Todos os Santos, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil e nomeado para o referido cargo Francisco Eduardo da Costa e Sá.

Directoria Geral dos Correios

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 14 de maio de 1890

Arthur Branco de Almeida Gonzaga.—A vista do attestado medico, concedo a licença pe lida.

Antonio Pereira dos Santos.—In leferido.

NOTICIARIO

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Bazerra de Menezes*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até 1 idem.

Pelo *Victoria*, para Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Planeta*, para Santos, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Aconcgua*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéos, Plymouth e Liverpool, im-

pressos até ás 2 1/2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 1/2, objectos para registrar até ás 2 1/2 idem.

—Amanhã: Pelo *Rio Parand*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transito.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 14 e 15 de maio.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	14	10 hs. da noite..	751,69	22,0	17,88	91,0
2	15	1 » » manhã.	758,23	19,2	14,52	88,0
3	»	10 » » »	759,10	23,6	17,23	89,2
4	»	4 » » tarde..	757,01	23,2	17,41	91,0

Termometro desabrigado ao meio dia: praticado 28.0, ennegrecido 38.0.
 Temperatura maxima 24.6.
 Temperatura minima 18.4.
 Evaporação 1^m,3.
 Ozono 5.
 Chuva:
 Dia 11 às 7 hs. da noite gottas.
 Dia 15 às 7 hs. da manhã 9^m,35.
 Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,8.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus nimbus, vento calmo.
- 2) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 3^m,3.
- 3) 0,5 encobertos por cirrus e cumulus, vento W 2^m,0.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 10^m,0.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 4 de maio de 1890:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	20.131.000
Macacos e Cabeça.....	10.035.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.437.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.800.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu..... 3.813.000
 e o do morro da Viuva..... 2.355.000

No dia 5:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.851.000
Macacos e Cabeça.....	9.231.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.283.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.365.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu..... 3.819.000
 e o do morro da Viuva..... 2.310.000

Obituário—Foram sepultados no dia 12 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Anemia— a fluminense Hilarina, filha de José Ribeiro, um anno, residente e fallecida á rua do Senador Pompeo n. 53.

Athrepsia— o brasileiro José, filho de José Feliciano da Silva Monteiro, sete mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 49; o fluminense Juirano, filho de Joaquim Lopes Rodrigues, 33 dias, residente e fallecido á rua do Monte n. 3, Total, 2.

Broncho pneumonia— a fluminense Senhorinha, filha de Maria Luiza de Jesus, 10 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de Itaboraite n. 293.

Bronchite capillar— o fluminense Helvecio, filho de Helvecio Mendes Limoeiro, 20 mezes, residente e fallecido á rua Conde de Bomfim n. 197.

Catarrho suffocante— os fluminenses Manoel, filho de Marcello Pereira Cardoso, quatro dias, residente e fallecido á rua do Paraíso n. 28; Francisco, filho de Francisco José Calmon da Gama, um mez e oito dias, residente e fallecido á rua de Maria José n. 4, Total, 2.

Cholera infantil— o fluminense Joaquim, filho de José Joaquim de Lessa Freire, um mez e 11 dias, residente e fallecido á rua Barão do Bom Retiro n. 2 C.

Chlor anemia e desynteria— a portugueza Jacinthia Luiza, 60 annos, solteira, residente á rua do Costa n. 62 e fallecida na Santa Casa.

Cachexia palustre— Canuto, 13 annos, solteiro, fallecido do hospicio de Nossa Senhora do Socorro.

Desynteria— o fluminense José Joaquim de Sant'Anna, 59 annos, solteiro, fallecido no aylo de mendicidade.

Enteritis— a fluminense Atilia, filha de José Maria Pinto Guimarães, 42 dias, residente e fallecida á rua General Bruce n. 15.

Embolia cerebral— a fluminense Porcina Maria da Veiga Bastos, 58 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Estrella n. 9.

Febre biliosa— a italiana Rosa Gentil, 42 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Leopoldo n. 107 G.

Febre amarella— o inglez Edward Davis, 44 annos, solteiro, residente na galera sueca Sally e fallecido no hospital S. Sebastião.

Febre remittente typhoidéa— o fluminense Claudin Caetano Maglioli, 62 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Joaquim n. 108.

Hepato enterite— o fluminense Alfonso, filho de José Alves Gomes, cinco mezes e seis dias, residente e fallecido á rua Conselheiro Ferraz n. 2.

Hepalite aguda— o brasileiro Ignacio Wingartinez, 41 annos, casado, fallecido no hospital da Ordem do Carmo.

Hepalite supurada— o portuguez José Pacheco Gil, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua Visconde de Sapcahy n. 75.

Hemorragia cerebral— um homem desconhecido, 70 annos presumíveis; o obito foi verificado no Necroterio; a fluminense Pinheiro de Carvalho David, 41 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Dr. Corrêa Dutra n. 23 Total, 2.

Hemorragia pulmonar— o fluminense Manoel Evangelista da Silva, 26 annos, solteiro, fallecido no hospicio S. João Baptista.

Insufficiencia mitral— o fluminense Thomé de Oliveira, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Souza Franco n. 11.

Meningite— a brasileira Hyldéa, filha de Francisco Fienta, 6 mezes, residente e fallecida á rua Luiz de Vasconcellos n. 12.

Navrite syphilitica— o bahiano Firmino Miranda dos Santos, 21 annos.

Pneumonia aguda— o fluminense Manoel Ribeiro Soares, 13 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Marinha.

Pneumonia e hepatis chronica— o portuguez Victorino Pinto do Babo, 63 annos, solteiro, residente á rua do Bomfim n. 52 e fallecido na Ordem da Penitencia.

Sem declaração— a paulista Eva Maria do Rozario, 30 annos, solteira, residente á rua de S. Pedro n. 225 e fallecida na Santa Casa; a brasileira Rolca, 43 annos, solteira, residente em Maricá e fallecida na Santa Casa; o africano Antonio do Nascimento, 60 annos, solteiro, residente á rua da Conceição e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Tuberculose pulmonar— os fluminenses Arthur da Silva Guimarães, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 100; Brazilia Anastacia Caetano, 31 annos, residente á rua de S. José n. 6 e fallecida na Santa Casa; o cearense Manoel José do Nascimento, 22 annos, solteiro, residente á rua da Sauda n. 165 e fallecido no Hospicio da Santa; o bahiano Elpidio Maria de Castro, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 33; a fluminense Izidra Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente e fallecida no Morro do Vallongo n. 35. Total, 5.

Tetino dos recém-nascidos— a fluminense Delphina, filha de Maria Caudia, 6 dias, residente e fallecida á rua do Senador Pompeo n. 283.

Variola confluenta— o pernambucano Francisco José da Silva, 20 annos, solteiro, residente no 21^o batalhão de infantaria e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Fetos— um feto do sexo masculino, filho de Maria Leopoldina Gonçalves de Abreu, 4 mezes de vida intra-uterina, residente á Estrada Nova da Tijua n. 17; um dito do sexo feminino, filho de Cassiano José de Araújo, residente á rua Villeta n. 3; um dito do mesmo sexo, o obito foi verificado no Necroterio; um dito do sexo masculino, filho de Horacio José Pereira, residente á rua da Alfandega n. 216; um dito do mesmo sexo, filho de Justina Maria de Campos, residente á rua Bumbina n. 31; um dito do mesmo sexo, filho de Luiz Carlos Villaforte, residente á rua de Sant'Anna n. 31. Total, 6.

No numero dos 43 sepultados estão incluídos 17 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acções de 10 dias

Autores: Marinho Reis & Comp.—Diga a parte sobre a excepção no prazo de cinco dias.
 Alfredo Augusto Ferreira Braga.—Cumpra-se o acórdão.

Acção summaria

Autores: Vieira da Cruz, Irmão & Corp.—Condemnado o réo.

Execuções hypothecarias

Autores: Eduardo José de Macedo.—Recebida em um só effeito a appellação.

O Banco Predial.—Julgada extincta a fiança a fls. 82.

Dissolução e liquidação

Da firma commercial Domingos Costa & Corp.—Julgada a partilha.

Fallencia

Fallidos: Regal & Oliveira.—Cumpra-se o acórdão.

Acção ordinaria

Autor João da Veiga Cabral.—Condemnado a ré.

ESCRIVÃO LAZARY

Deposito

Supplicants: Luiz de Azevedo & Comp.—Julgado o lançamento e subsiste o deposito.

Acções de 10 dias

Autores: J. P. Miranda P. Cunha.—Em prova.

Leite Bastos & Comp.—Digam no prazo da lei sobre a excepção.

O Visconde da Cruz Alta.—Rejeitados os embargos e condemnados os réos.

Antonio José da Costa Nunes.—Condemnado o réo.

Acções ordinarias

Autores: José Martiniano Malheiros Saldanha.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Carlos Gregorio da Silva.—Proceda-se ao exame requerido a fls. 9.

Notificações

Notificantes: Dr. José Antonio Rodrigues e sua mulher.—Em prova.

Protesto contra prescrição

Supplicants: Luiz Ribeiro de Souza Rezende.—Julgada interrompida a prescrição.

Liquidação

Das firmas commerciaes Abel Gomes, Franco & Comp.—Louvem-se as partes em poritos, que verifiquem o balanço.

Jordão & Comp.—Sellados e preparados os autos, tornem para sentença.

Fallencias

Fallidos: Gaspar Rodrigues Pinheiro.—Qualificada a quebra.

Ferreira de Souza & Vieira.—Cumpra-se o acórdão, convoquem-se os credores para o contracto de união.

Execução

Exequentes: Custodio Braga & Comp.—Recebida a appellação em um só effeito.

Execução hypothecaria

Exequente Basilio Rodrigues dos Santos.—Cumpra-se o acórdão.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da sesmaria dos Sobejos, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 do março de 1890.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Secretaria da Fazenda

Dias de audiencia

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que o mesmo Sr. Ministro dará audiencia de ora em diante ás quartas-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde, no Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 5 de maio de 1890.—O official maior, Augusto F. Colla.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa do Rendas de Antonina, tendo 8^m,50 de comprimento, 0^m,70

de bocca e 0^m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertenças, como sejam: selos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta Inspectoria, á 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.—O 2^o escriptuario, *J. Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com prazo de 30 dias n. 57

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 5^o Cap. 5^o da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das amostras—Lettreiro P. Bento Irmão: 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez *Elbe*, em 10 de julho de 1889; consignado ao mesmo.

Marca 24—40: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga; acrescimo.

Lettreiro M. Coulon: 1 dito, vindo de Londres no vapor belga *Hypparchus*, na mesma data; consignado ao mesmo.

Lettreiro W. R. Cassell: 1 dito da mesma procedencia, navio e descarga; consignado ao mesmo.

Lettreiro J. França—J. B. F.: 1 dito vindo de Nova York no vapor americano *Alliance*, em 15 do mesmo mez e anno; consignando ao mesmo.

Lettreiro Coronel F. B. Vasconcellos: 1 caixa vinda de Genova no vapor italiano *Brasil*, em 18 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Lettreiro Fischer S.: Um pacote vindo de Hamburgo no vapor allemão *Donax*, em 19 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Lettreiro Alvaro Braga—A. B.: 1 dito vindo no vapor inglez *Teniers*, em 22 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Lettreiro Chemine da Silva: 1 dito vindo da Bordeaux no vapor francez *Eguateur*, na mesma data consignado ao mesmo.

Marca PPC: 1 dito n. 2.185, da mesma procedencia, navio e descarga, consignado ao mesmo.

Lettreiro E. C. de A. Vianna: 1 dito vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth* em 25 do mesmo mez e anno, consignado ao mesmo.

Lettreiro N. Megaw: 1 caixa, da mesma procedencia, navio e descarga, consignada ao mesmo.

Lettreiro D. C. Taylor: 1 pacote vindo do Southampton no vapor inglez *Neva* em 26 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Lettreiro J. da Silva Cardozo—J. S. C.: 1 dito vindo de Hamburgo no vapor allemão *Moatevião* em 29 do mesmo mez e anno; consignado ao mesmo.

Armazem n. 9—Marca MNC: 4 caixas, ns. 30, 32 e 34, vindas de Liverpool no vapor inglez *Hypparchus* em 9 de abril de 1889; consignadas a Max. Nottman & Comp.

Sem marca: 1 rolo de arame, vindo de Liverpool no vapor inglez *Obers* em 6 do mesmo mez e anno; não consta do manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

De ordem do Sr. commissario geral interino da armada, convido os candidatos inscriptos ás vagas de 4^a classe de commissario da armada a comparecer no dia 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria do corpo de saúde, afim de serem inspecionados.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada, 15 de maio de 1890.—O amanuense, *José Joaquim Gaudie Ferreira*.

Intendencia da Guerra

Ferros e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890.—O secretario, *F. de C. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890.—No impedimento do secretario, o 1^o official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras do quartel em construcção no Realengo

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para a construcção de uma escada de volta, fornecimento e collocação de portas, janellas e vidraças, no referido quartel, orçado tudo em 6:679\$080.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo e contendo a declaração de sejeitar-se aquelle á multa de 5 % do valor da proposta, si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 12 de maio de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Aviso ao publico

De conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, a tarifa annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 do corrente, só começará a vigorar do dia 1 de Junho vindouro.

Directoria Geral dos Telegraphos, 12 de maio de 1890.—*João Nepomuceno Baptista*, director.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9545 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Bonifacio Paulino de Carvalho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Bonifacio Paulino de Carvalho, licenciado para ter pharmacia em S. Bento do Sapucahy, estado de S. Paulo, como mostra o documento junto sob n. 2, desejando transferir a sua licença para a cidade de S. José dos Campos, do mesmo estado, que, segundo o documento n. 1, comporta mais uma pharmacia, vem requerer a respectiva licença, offerecendo mais dous documentos á apreciação de V. Ex., a quem pede deferimento. S. Bento do Sapucahy, 10 de dezembro de 1889.—*Bonifacio Paulino de Carvalho*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de janeiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquella localidade e o attestado de pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—*Pinto Silva & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador, faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.

Antonio Augusto Leitão.

Antonio Bueno do Prado Pinheiro

Antonio da Costa Lopes Junior.

Belarmino de Andrade Lima.

Ezebio Alves Sarmento.

Francisco Augusto de Aguiar.

Francisco da Assis Rocha.

Francisco Cozzi.

Francisco Xavier de Seabra Audr de.

Herculano José Leal.

Hermann Schlobach & Costa.

Hermelino Antonio da Silveira.

Hilario José Pereira.

Honorio Antonio Gonçalves.

João Bartholomeu Pogat.

João Bonifacio de Medeiros Gomes.

Joaquim do-Lavor Paes Barreto.

Joaquim Lopes Moreira.

Joaquim de Souza Guimarães.

José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tudo Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de maio de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do juizo dos Feitos da Fazenda, que terá lugar hoje, ao meio-dia, ás portas da Relação, será arrematado o predio da rua do Senhor dos Passos n. 143, a José Francisco Borges.

COMMERCIO

Rio, 15 de maio de 1890

Cambio

O mercado abriu sem alteração, mantendo os bancos, officialmente, as taxas do hontem. Não constaram transacções dignas de menção.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 14 de maio de 1890.....	1.977.101\$936
E do dia 15.....	105.087\$650
	2.082.189\$586

No mesmo periodo de 1889.....	2.733.012\$443
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de maio de 1890.....	293.693\$332
E do dia 15.....	19.828\$015
	313.527\$347

No mesmo periodo de 1889.....	243.963\$143
-------------------------------	--------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 14 de maio de 1890.....	20.190\$500
E do dia 15.....	116\$868
	20.316\$428

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 14 de maio de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Aguardente.....	9 pipas.	
Algodão.....	27.665 kilogs.	
Café.....	217.563	2.894.027 *
Carvão vegetal.....	69.910	426.127 *
Couros secos e salgados.....	391.796	*
Feijão.....	424	*
Fumo.....	1.463	119.298 *
Madeiras.....	26.630	*
Milho.....	5.230	131.391 *
Polvilho.....	4.022	*
Queijos.....	2.451	72.523 *
Toucinho.....	1.310	36.675 *
Diversas.....	61.623	732.818 *

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 15 de maio de 1890, de manhã:

Existencia total.....	153.000
Entradas no dia 14.....	7.000
Idem em Santos.....	1.000
Embarques para a Europa.....	2.000

Estado do mercado: quieto.

Preços: sem a teração.

Movimento do porto

Salidas

Marselha e escalas—Vap. franc. *Bretagne*, 1.596 tons., m. Debrieu, eq. 45, c. v. g. passage: o ital. João Baptista Borio, a franc. Mme. Jeanne Aschlimanns, mais 95 de 3ª classe e 35 em transitio.
Rio Doce e escalas—Paq. *Araruama*, comm. Manoel José Lourenço, passag.: Elia Cortes de Mattos, Asuman, José Ribeiro Fernandes de Castro, Manoel José Ferreira de Carvalho, Ramiro Alfredo Martins, José Carneiro, Manoel da Costa e Amélia Joaquina da Silva.
Pernambuco—Barca norueg. *Galera*, 136 tons., m. J. M. Abrahansen; eq. 8, c. farinha de trigo.
Antuerpia—Paq. belga *Leibnitz*, comm. F. Graham, passag.: o ing. James Stuart, o belga L. Rollands e 41 em transitio.
Rio da Prata—Paq. ing. *Thames*, comm. J. M. Hicks, passag. 111 em transitio.

Relação dos passageiros sahidos no dia 14 do corrente para Cabo Frio no vapor *Ceres*

Guilherme Beranger, Miguel Duarte dos Santos, Sebastião José de Vargas, Miguel Fortes, M. Domingos Ramos.

Relação dos passageiros sahidos no dia 14 do corrente para Imbetiba no vapor Parahyba

D. Maria Aurora, D. Emerenciana Pinto, Antonio Rodrigues Miguez, Maria da Penha, D. Eduviges L. de Oliveira Braga, Dr. J. Silveira do Castro Barboza.

Entradas

Buenos Aires 16 ds. — brig. din. *Cathrine*, 215 tons., m. J. H. Pou'sen, eq. 8, c. trigo a Machado.

Baltimore 46 ds. — barca. norte-amer. *Amy*, 665 tons., m. H. E. Klages, eq. 12, c. v. g. a Levering & Comp. passag.: a mulher e tres filhos do mestre.

Nova-York 132 ds. — barca. nor. *Faust*, 811 tons. m. A. Otterbech, eq. 11, c. v. g. á ordem.

Imbetiba 12 hs. — vap. *Barão de S. Diogo*, 590 tons., comm. Maciel Junior, eq. 23, c. v. g. á Companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos. passag.: João Jorge, Narbal Penha, Pedro Ultra, Antonio Serpa, Francisco Eugenio da Silva, José Mariano, João Gonçalves, Antonio Cunha, Antonio Machado da Gama e Eugenio Alves da Costa Guimarães.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Portos do sul, «Canning».....	16
Portos do sul, «Rio Grande».....	16
Santos, «Carlos R.».....	16
Havre e escalas «Ville de Rosario».....	16
Pacifico por Montevideo «Aconcagua».....	16
Postos do sul «Cometa».....	16
Lisboa pela Bahia «Holbein».....	17
Santos, «Olinda».....	18
Portos do sul «Desterro».....	18
Rio da Prata por Santos, «Tamar».....	19
Liverpool, «Plato».....	19
Portos do norte, «Pará».....	20
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Desterro».....	20
Antuerpia e Londres «Vally».....	20
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	20
Bordões e escalas «Portugal».....	21
Nova Zelandia «Doric».....	21
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malango».....	23
Baltimore e Pernambuco «Procida».....	23
Santos, «Valparaíso».....	23
Rio da Prata «Maskelyne».....	28
Southampton e escalas «Trent».....	29
Hamburgo, «Hamburg».....	31
Pacifico por Montevideo «Sorata».....	31
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	30
Havre e escalas «Ville de Buenos Ayres».....	31
Southampton e escalas «Magdalena»..... junho	9

Vapores a sahir

Cape Tow e Mossel Bay «May».....	16
Porto Alegre (Santos, Rio Grande e Pelotas) «Planeta» (meio-dia).....	16
Liverpool, Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordões e Plymouth, «Aconcagua».....	16
Imbetiba, «Bezerra de Menezes» (1 hora da tarde).....	16
Santos, «Victoria» (meio-dia).....	16
Genova e Napolos, «Carlo R.».....	16
Nova York, «Biela».....	17
Nova-Orleans, «Pascal».....	17
Bahia e Pernambuco, «Cometa».....	17
Portos do sul até Porto Alegre «Rio Paraná» (meio-dia).....	17
Napolos, (Bahia, Marselha e Genova) «Savoie».....	18
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Olinda» (10 horas da manhã).....	20
Southampton, Bahia, Pernambuco e Lisboa Vigo, «Tamar» (3 hs. da tarde).....	20
Portos do sul, «Canning».....	20

Guarapary, Itapemirim, Benevente e Victoria, «Mathilde» (8 horas da manhã).....	20
Santos, «Zichy».....	21
Montevideo e Buenos Aires, «Portugal».....	21
Santos, «Desterro».....	22
Napolos (Bahia, Marselha e Genova) «Bour-gogne».....	22
Londres por Plymouth, «Doric».....	22
Nova York, «Ptolemy».....	21
Santos «Procida».....	24
Napolos, (Bahia, Marselha e Genova) «Pro-vença».....	26
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso».....	27
Bordões, Dakar e Lisboa, «Nerthe» (10 hs. da manhã).....	23
Nova York e escalas, «Advance».....	23
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	29
Liverpool e escalas «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	30
Southampton e escalas, «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Hamburgo e escalas, «Hamburg»....., jun.	1
Santos, «Argentina».....	2
Londres por Plymouth, «Tongariro».....	5
Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napolos (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie».....	18
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Pernambuco».....	20

PATENTES DE INVENÇÃO

Relatorio relativo ao privilegio para fabricação ou introdução no paiz de pedras artificiaes de argila para a construção rapida e economica requerido pelo cidadão Ricardo Guimarães Filho. Com duas estampas.

Na industria brasileira em geral e especial mente na construção civil é o trabalho do operario, a mão de obra que encarece o objecto, assim, tornar tão pequena quanto fopossivel a mão de obra prestar relevanter serviço ao trabalho nacional.

No construção civil ha uma serie de operações como assentamento do material pedregoso, emprego da argamassa com os trabalhos preparatorios do amassar o misturar a pasta, emboço e reboco, assentamento das telhas, forração e pinturas, trabalhos de funileiro de assentamento de calhas e conductores de aguas pluvias que o inventor do systema cujo privilegio faz objecto deste relatorio julga ter tornado dispensaveis e mesmo inuteis. Desta suppressão do trabalho resulta grande rapidez e consequente economia para a construção. Dahi o nome — Construção rapida e economica.

Como resolveu Ricardo Guimarães o problema? Usando de blocos estereotomicos de argila, tijolos especiaes ócos, apresentando um só paramento ou dous, um externo e outro interno, sendo este vidrado, como os azulejos.

Desses blocos apresenta elle uma serie de exemplos nas estampas 1 e 2, que acompanham o presente relatorio, mas é claro que seria impossivel apresentar desenhos de todas as formas e desenhos dos paramentos que podem apresentar as pedras artificiaes de argila, em questão.

Além das vantagens de rapidez e economia da construção acima citadas, pelo facto de serem ócos os tijolos especiaes estereotomicos ou pedras artificiaes de argila, é claro que a construção será extremamente leve.

A forma estereotomica permite além disso que qualquer operario por menos habil que seja possa dispor as pedras das paredes tal qual os meninos armam essas edificações de madeira que são vendidas no mercado com o titulo de jogos de paciencia.

Além disso essa mesma forma estereotomica permite ser transportada uma construção desarmada em seus fragmentos.

Mas, não são estas as unicas vantagens: sendo ócos os tijolos elles deixam circular livremente o ar dentro das paredes e pôde servir de chaminés de ventilação desde que

Estampa segunda

nos rolapés e cimalha interna houver pequenos furos como se veem nas figs. 9, 9 a e 9 b da estampa primeira.

São, pois, as pedras estereotomicas de argila altamente hygienicas.

Resumindo diromos: O systema de construção rapido e economico de Ricardo Guimarães Filho apresenta as seguintes reaes vantagens.

- 1.º Rapidez e economia da construção.
- 2.º Leveza e possibilidade de transport, sem perda do material.
- 3.º Hygiene dos edificios.

Reconhecido isto, passemos á explicação das estampas.

Estampa primeira

N. 1. Representação geometrica de um bloco estereotomico de argila. Projecção vertical da parte exterior e projecção horizontal.

N. 2. Representação geometrica de um bloco estereotomico de argila. Projecção vertical do paramento interno e projecção horizontal.

Nas duas figuras os blocos medem 0^m,50x0^m,25x0^m,17. Tem quatro furos alongados, e um rebaixo na parte media afim de ser possivel por pequenos furos, que ali ha, fazer correr no interior uma argamassa muito rala de cimento, cal e areia fina. Esses blocos são destinados ás construções a cujas paredes si quer dar alguma espessura por qualquer motivo, por exemplo para poderem supportar um andar superior.

Nos blocos ha fendas e espigões lateraes para o encaixe das peças; nas faces superior e inferior não ha ties molos da ligação, os blocos assentando em chao uns sobre os outros.

N. 3. Representação geometrica de blocos semelhantes aos precedentes, mas com comprimento menor.

N. 4. Representação geometrica de um bloco de pilastras, perfazendo com conductor de aguas pluvias encaixando nos inferiores e superiores pelo modo por que a figura claramente mostra. Projecção vertical e horizontal.

N. 5. Representação geometrica do phintio ou base da pilastra.

N. 6. Capitel da mesma pilastra. Representação geometrica. Na projecção horizontal se vê a calha e a boca do conductor das aguas pluvias.

N. 7. Friso da pilastra para ser collocado entre o fusto deste e o capitel.

N. 8. Representação geometrica do sóco do phintio precedente com a bocca inferior do conductor de aguas pluvias na projecção vertical. Projecção horizontal da face superior do sóco.

N. 9. Cornija do entablamento do edificio, quando este não tiver pavimento superior com calha para esgoto das aguas pluvias. Quando houver pavimento superior o bloco é substituido por outro em que sómente se terá supprimido a calha, sendo portanto plana a sua face superior representada na figura.

N. 9 a. Cornija interna. Face interna do bloco precedente.

N. 9 b. Secção transversal do bloco precedente.

N. 8 a. Secção transversal do sóco acima citado.

N. 8 b. Projecção da face lateral do mesmo sóco.

N. 10. Friso do edificio correspondendo ao friso da pilastra. Sua espessura é dupla da dos blocos da parede afim de abraçal-os e distribuir sobre elles uniformemente a carga superior.

N. 10 a. Secção transversal do friso precedente.

N. 11. Representação geometrica de um bloco, para o caso de paredes de menos espessura, tendo o proprio bloco dois paramentos externo e interno. Só differe dos blocos já representados na espessura o numero de furos internos.

N. 6 a. Projecção horizontal da parte superior de um capitel de pilastra, quando sobre ella haja outro andar e por consequente não tenha calha de aguas pluvias.

N. 12. Capitel de pilastra para paredes de pequena espessura. Representação geometrica.

N. 13. Representação geometrica de um bloco de hobreiras de porta ou janella. O largo chanfro que a projecção horizontal mostra serve para receber o quadro de madeira da abertura. A projecção horizontal tem o n. 13. A.

N. 14. Pedestal da hobreira. Representação geometrica. Projecção vertical do paramento externo.

N. 13. b. E' o paramento externo da pedra de hobreira que segue a da figura 13. Cada hobreira se compõe do pedestal da fig. 14 e das duas pedras de 13 e 13 B.

N. 15. Verga da porta ou janella, vista em metade, dividida em sete pedras, das quaes quatro se veem na figura em projecção vertical 1, 2, 3 e o fecho 4.

N. 15. a. Projecção horizontal do bloco 1 da fig. 15. Saimel da hobreira.

N. 15. Secção transversal de uma das pedras, 2 e 3 da verga, dos cochins da verga, que tem paramento interno e externo.

N. 16. Pedra que fôrma o parapeito das janellas da peitoral. Projecção vertical da face ou paramento externo.

N. 16 A. Projecção horizontal da face superior da pedra ou bloco precedente.

N. 16 B. Secção da pedra ou bloco precedente.

Essa pedra ou bloco tem 1 metro de altura por 1^m,20 de comprimento. Entra ou ligase por meio de espigões com a pedra do pedestal das hobreiras.

No caso em que se queira fazer de balaustrada a janella, a pedra do parapeito será substituida por duas pedras de pouca altura, de corrimão e de soco, entre as quaes serão postos os balaustraes.

Outras fôrmas dos blocos, a perfuração daquelles que tiverem de receber madeirado, vigamentos ou divisões internas facilmente se deprehendem dos exemplos citados nas duas estampas. Os blocos para abobidas e tectos apenas differirão dos citados em serem verdadeiras aduelas, traçadas pelos processos estereotomicos.

Constituem caracteres do privilegio:

1.º As fôrmas estereotomicas dos blocos, com espigões e fendas para encaixe; exceptuando as aduelas das abobidas e os cochins das vergas, que não terão espigões e fendas, mas tão sómente fôrmas estereotomicas.

2.º O vitramento do paramento interno e do externo, dando-lhe as cores e desenhos que se quizer.

3.º A disposição dos ócos dos blocos e das aberturas para calhas e conductores de aguas pluvias, de maneira conveniente e no sentido dos exemplos das duas estampas.

4.º O maior cozimento que devem ter os blocos estereotomicos, de fôrma a augmentar sua resistencia ordinaria de tijolos, sendo o autor o unico que empregue o processo conhecido na ceramica pelo nome de *Keramita* ou *ceramita* ou outro proprio a obter o augmento da resistencia dos seus productos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1889.
— Por procuração, Carlos Theodoro Gomes Guimarães.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto

PARECER DA COMISSÃO FISCAL

A commissão fiscal, tendo examinado o relatório, balanço geral e mais annexos referentes á liquidação da companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, que devem ser presentes á assembléa geral extraordinaria do 17 de maio de 1890 e os achando conformes, é de parecer que seja approvado o dito balanço e louvada a directoria pela fôrma por que executou as deliberações da assembléa, excedendo pela sua gestão a expectativa dos accionistas, pelo excesso verificado no rateio, que attingiu a 193\$ por acção.

A vista do que, parece á commissão que a companhia deve-se considerar dissolvida, salvo para os actos de final liquidacão.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890.—*Unido Drumond P. de Mewtonça.*—*João José Pereira da Silva.*—*Manoel Corrêa da Silva.*

ANNUNCIOS

Banco do Brasil
Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 200\$ da 3ª serie de ns. 52.501 a 53.500, 55.501 a 56.500, 60.001 a 60.500, 61.501 a 62.000, 63.501 a 64.500, 65.001 a 65.500, e 67.001 a 67.500 são assignadas pelo Barão de Quartim; as de ns. 53.501 a 54.000, 57.001 a 58.000, 60.501 a 61.000, 62.001 a 63.000, 66.501 a 67.000 e 68.001 a 68.500, por Diogo Duarte Silva; as de ns. 54.501 a 55.000, 61.001 a 61.500, 63.001 a 63.500 e 64.501 a 65.000 por Th. J. Coelho de Almeida; as de ns. 58.001 a 60.000 e 65.501 a 66.500 pelo Visconde de S. Francisco; as de ns. 56.501 a 57.000 por M. P. de Souza Dantas; as de ns. 54.001 a 54.500 por Luiz Alves da Silva Porto e as de ns. 55.001 a 55.500 e 67.501 a 68.000 por Luiz Martins do Amaral.

Banco do Brasil, 12 de maio de 1890.—*M. P. de Souza Dantas*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890